

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2016

NÚMERO 6.971

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 020ª Sessão Ordinária realizada em 22/03/2016 2</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Atas de Comissões 4</p> <p>Permanentes..... 4</p> <p>Aviso de Publicação..... 5</p> <p>Extratos..... 5</p> <p>Ofícios..... 9</p> <p>Portarias..... 10</p> <p>Projetos de Lei 12</p> <p>Projeto de Lei Complementar... .. 17</p> <p>Projetos de Resolução 24</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 020ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:
Gelson Merisio
Leonel Pavan
Padre Pedro Baldissera
Mário Marcondes

DEPUTADO GELSON MERISIO
(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Comenta os 50 anos da fundação do PMDB, cuja comemoração será dia 25 de abril, na Assembleia Legislativa, com uma sessão especial.

Registra a aprovação, na comissão de Constituição e Justiça do seu projeto que propôs a criação do Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência.

Enaltece o trabalho da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde, que auxiliará nas negociações à criação de uma linha de crédito para os hospitais filantrópicos.

Salienta a importância do debate entre pais e filhos sobre o uso abusivo do álcool, consumido cada vez mais pelos jovens e levando ao uso de outras drogas. [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Comunica o protocolamento de projeto de lei, de sua autoria, que visa destinar 5% das vagas às mulheres nas licitações e contratos administrativos pertinentes a obras públicas, defendendo a capacidade visionária feminina e a equidade salarial.

Discorre sobre reunião ocorrida em Chapecó com entidades empresariais, representantes da CDL e da Acic, visando dar celeridade ao processo de concessão da BR-470, que integrará o oeste aos portos de Itajaí e Navegantes; e, em relação à BR-282, sobre a ligação do oeste com o sul do estado e litoral catarinense, destacando os gargalos que diversas regiões do estado enfrentam e que impedem o desenvolvimento, bem como os gastos com logística que chegam a 47% do custo da produção em Santa Catarina. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Faz referência ao Dia Mundial da Água, alertando a todos para a escassez de água potável, salientando que a exploração irracional da água dos rios ameaça o consumo humano.

Destaca também que a ausência de saneamento básico é responsável pela grande mortalidade infantil, chamando a atenção do governo para viabilizar mais recursos do orçamento público à referida área. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Em relação à passagem do Dia Mundial da Água, cita o lançamento do Movimento Nacional da Juventude pela Água, numa parceria com o Parlamento Mundial da Juventude e movimentos brasileiros ligados à juventude, que iniciará às 18h30, no Auditório Antonieta de Barros, da Assembleia Legislativa, com a expectativa da participação de mais de 500 jovens.

Enumera vários problemas relativos ao uso da água, entre eles: a perda média de 34,95% de água tratada em Santa Catarina, sendo que em países desenvolvidos o percentual é de aproximadamente 10%; e o índice de tratamento de esgoto, que no Brasil é de 49,8%, colocando o país em 11º lugar no ranking latino-americano em relação ao serviço.

Frise a importância de promover debates e discussões para construir políticas e ações relativas aos recursos hídricos nos municípios, estados e país. Manifesta-se no

sentido da necessidade de comprometimento e preservação da água para a vida em abundância e com qualidade. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PT
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Demonstra inconformismo pelos ataques às sedes do PT e às pessoas que usam camisa vermelha. Reputa uma incoerência as pessoas comemorarem a Semana Santa e no dia a dia proliferarem o ódio, a intolerância, o preconceito e a discriminação. Frisa que a Justiça não pode ter partido e que a divulgação dos grampos do ex-presidente Lula tem a intenção de incendiar a opinião pública, criar indignação e acusações que não sobrevivem a uma análise aprofundada. Defende a apuração de todos os fatos e acredita no direito de cada cidadão brasileiro de ser orientado pela Constituição Federal. Menciona que se os preceitos constitucionais não são obedecidos estamos colocando em risco o estado democrático de direito. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PP
DEPUTADO SÍLVIO DREVECK (Orador) - Faz referência ao aniversário de 343 anos da capital de Santa Catarina, que tem nos orgulhado muito.

Ressalta que Florianópolis tem belas praias, mata preservada, e que é preciso cuidar da contaminação pelo esgoto.

Faz alusão ao Dia Mundial da Água, advertindo que se deve priorizar o saneamento básico, já que a contaminação não controlada faz com que as águas fiquem impróprias para uso. Frisa que lançamentos de afluentes industriais e domésticos devem ser cuidadosamente controlados para evitar a contaminação dos mananciais.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Salet]

Ordem do Dia

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Finanças e Tributação apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0466/2015.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0500/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública o Grupo de Arte e Cultura Querência Açoriana, de São José.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0505/2015, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que institui o Dia Estadual do Representante Comercial.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0544/2015, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que institui Estadual do Mineiro, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0033/2016, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro, a ser enviado ao secretário de Estado da Educação, solicitando informações acerca das escolas de Santa Catarina que não possuem rampa de acessibilidade.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0034/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, a ser enviado ao governador do Estado e ao presidente do Deinfra, solicitando informações acerca da situação atual e onde se encontra o Projeto de Execução da obra de pavimentação do trecho que liga a Rodovia BR-101 em Maracajá ao Bairro Vermelho, em Araranguá.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0040/2016 de autoria do deputado Sílvio Dreveck, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados, ao deputado federal Jean Wyllys e ao presidente do Fórum Parlamentar Catarinense, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 6.361, de 2013, de autoria do deputado federal Esperidião Amin, que denomina Rodovia Presidente Nereu Ramos a rodovia BR-282, no estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Deputado Sílvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sílvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, apenas para justificar essa alteração. Na verdade houve uma denominação por lei federal e depois por lei estadual, vamos chamar dizer assim, mas na verdade não alterou a lei federal porque a rodovia é federal, mas agora a denominação passa a ser de Presidente Nereu Ramos, com exceção do trecho de Lages, e já houve manifestação da comissão do deputado Mauro Mariani, que foi relator, concordando com a matéria. E precisamos aprovar para convalidar, ou seja, para que Santa Catarina esteja de acordo com o projeto de lei ora tramitando na Câmara dos Deputados, tem que haver concordância dos parlamentares catarinenses na denominação dessa rodovia. Por isso, peço apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

DEPUTADO GELSON MERISIO (Presidente) - Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0041/2016, de autoria do deputado José Milton Scheffer, a ser enviada aos presidentes da Câmara de Deputados, da comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e ao relator dessa comissão, manifestando apoio ao Projeto de Lei n. 6.361/2013, que denomina Rodovia Presidente Nereu Ramos a Rodovia BR-282 no estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0042/2016, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao ministro da Educação, aos presidentes do Conselho Nacional e Estadual de Educação e aos reitores das universidades públicas e privadas instaladas no estado, manifestando contrariedade à realização de cursos de ensino a distância na área de Enfermagem.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0043/2016, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao soldado da Polícia Militar Daniel Sousa Lock, manifestando aplauso por ato de bravura na cidade de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0044/2016, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao cabo da Polícia Militar Edno Carmelo Dutra, manifestando aplauso por ato de bravura na cidade de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0045/2016, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao soldado da Polícia Militar Mário Rodrigues Neto, manifestando aplauso por ato de bravura na cidade de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0046/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti, a ser enviada ao presidente do Senado Federal e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n. 42/2013, que regulamentar a profissão de salva-vidas.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

[Taquígrafa: Ana Maria]

Requerimento n. 0256/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que solicita o envio de mensagem ao presidente do Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações acerca da descrição analítica e detalhada dos subitens que compõem o item 4 da tabela de estimativa e compensação da renúncia da receita, a qual compõem o anexo de metas fiscais da LDO 2016 e item 5 da LDO 2012, 2013, 2014 e 2015.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0251/2016, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0252/2016, de autoria do deputado Darci de Matos; 0253/2016 e 0273/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0254/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0255/2016, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0257/2016, do deputado Dirceu Dresch; 0258/2016, de procedência da comissão de Constituição e Justiça; 0259/2016, 0261/2016 e 0264/2016, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0260/2016, 0266/2016 e 0269/2016, de autoria do Leonel Pavan; 0262/2016, de Luiz Fernando Vampiro; 0263/2016, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 0265/2016, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 0267/2016, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0268/2016, de autoria do deputado Aldo Schneider; 0270/2016, 0271/2016 e 0272/2016, de autoria do deputado Antônio Aguiar.

Esta Presidência comunica que serão encaminhadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0085/2016, de autoria do deputado Darci de Matos; 0086/2016 e 0088/2016, de autoria do deputado Leonel Pavan; 0087/2016 e 0089/2016, de autoria do deputado Neodí Saretta; e 0090/2016, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO GELSON MERISIO

(Presidente) - Suspende a sessão por até dez minutos para que possa usar a tribuna a sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias, prefeita municipal de Camboriú, para divulgar a sétima edição da Exporural.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

Explicação Pessoal

DEPUTADO SERAFIM VENZON

(Orador) - Relata que a cidade de Brusque foi a primeira no estado a fazer tratamento dos efluentes líquidos das empresas têxteis - feito pela empresa RioVivo Ambiental -, fator essencial para o crescimento das empresas de tinturarias, ressaltando que o esgoto doméstico ainda não possui tratamento.

Ao mencionar o Dia Internacional da Água, discorre sobre as águas da serra que chegam a Balneário Camboriú e Camboriú, a exemplo dos rios Itajaí-Mirim e Itajaí-Açu, em Itajaí, que são águas recolhidas no grande vale e contém todo tipo de veneno, fazendo com que aumente a incidência de alguns tipos de câncer.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Ratifica a fala do deputado e diz que todos precisam conscientizar-se quanto à conservação dos rios para evitar o desperdício da água. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta que houve na comissão de Segurança Pública um debate sobre a audiência pública realizada no município de Criciúma, sobre a criação de um órgão para acompanhamento das questões de segurança, com apoio da Câmara de Vereadores e outras entidades, considerando importante o clamor da sociedade.

Frisa que o governo está fazendo a sua parte construindo mais um presídio em Chapecó, e que as forças de segurança cumprem o seu papel, prendendo os infratores. Adverte que a prisão é momentânea, possibilitando a reincidência de práticas criminosas, e defende mais rigor na lei para evitar o caos social.

Finaliza desejando feliz Páscoa a todos e parabenizando os florianopolitanos pelo aniversário de fundação do município.

Deputado Natalino Lázare

(Aparteante) - Cumprimenta o deputado pela análise da conjuntura atual da Segurança Pública de Santa Catarina. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO GEAN LOUREIRO (Orador)

- Registra o aniversário de 343 anos de Florianópolis, prestando homenagem com declaração de respeito e carinho para com a cidade onde nasceu e vive. Discorre sobre sua infância no Morro da Coloninha, onde cuidava dos carros para depois assistir ao jogo do Figueirense Futebol Clube, e onde brincou de rolimã, soltou pipas e jogou futebol na rua.

Declara que a população total de Florianópolis soma 469 mil habitantes, sendo que 51,7%, segundo o senso, não nasceram na cidade e a escolheram para viver.

Pondera que a cidade enfrenta muitos desafios, o maior deles a mobilidade urbana, e que há problemas decorrentes da falta de infraestrutura. Salienta a necessidade de maior engajamento do poder público na busca de soluções para o futuro da cidade e para o bem-estar dos munícipes. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

(Orador) - Parabeniza o município de São José pela comemoração dos 266 anos de emancipação político-administrativa relatando um pouco da história da cidade. Ressalta que a cidade está no quinto lugar no ranking da economia dos municípios de Santa Catarina, destacando o forte comércio local e o setor de shoppings. Tece elogios ao seu povo ordeiro, acolhedor e trabalhador. Menciona que há necessidade de investimentos em estrutura e nas áreas de Saúde, Educação e Segurança. Por fim, comenta sua mudança para o PSDB.

DEPUTADO LEONEL PAVAN

(Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 20h, em comemoração aos 85 anos da Assembleia de Deus de Itajaí. [Taquígrafa: Cristiany] [Revisão Final - Taquígrafa: Renata].

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do Deputado Antonio Aguiar, com amparo no §1º do artigo 123 do Regimento Interno; e, de acordo com o Ato da Presidência Nº 002-DL, foram abertos os trabalhos da Reunião de Instalação da Comissão de Segurança Pública, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Romildo Titon, Antonio Aguiar, João Amim, Rodrigo Minotto, Ricardo Guidi, Ismael dos Santos representando o Deputado Maurício Eskudlark que justificou sua ausência e da senhora Deputada Ana Paula Lima. Em cumprimento ao Regimento Interno, Art.123 §2º o senhor Presidente abriu inscrição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão. Foi apresentada a indicação do senhor Deputado Romildo Titon para o cargo de Presidente e do senhor Deputado Maurício Eskudlark para o cargo de Vice-Presidente. Realizada a votação, o senhor presidente declarou-os eleitos, respectivamente, por unanimidade. Após a eleição, o senhor Deputado Romildo Titon assumiu a Presidência dos trabalhos, agradeceu aos senhores Deputados pela condução à Presidência e abriu a palavra para livre manifestação dos membros. Antes de encerrar os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o dia e o horário que a Comissão irá se reunir neste período legislativo, conforme determina o Art. 131, §1º do Regimento Interno. Após votação ficou acordado quarta-feira, às 11

horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Antonio Aguiar, demais membros; e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Antonio Aguiar - Presidente
Deputado Romildo Titon
Deputado Ricardo Guidi
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado João Amin

*** X X X ***

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às onze horas e cinquenta minutos do dia 24 de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os Senhores Deputados Romildo Titon Presidente, Maurício Eskudlark Vice-Presidente, João Amim, Antonio Aguiar, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto e a Deputada Ana Paula Lima. O Presidente passou a ler o Ofício nº 0014/2016 enviado a esta Comissão pela Coordenadoria de Expediente desta Casa contendo a resposta ao Pedido de Informação n.0207/2015 enviado por esta Comissão ao Secretário de Estado da Segurança Pública, o senhor presidente determinou que fosse distribuída uma cópia a cada Membro da Comissão. Ato seguinte o Presidente colocou em discussão e votação Requerimento do senhor Deputado Rodrigo Minotto solicitando

a realização de uma Audiência Pública no município de Criciúma no dia quatorze de março do corrente ano as quatorze horas na Associação Comercial Empresarial de Criciúma - ACIC, para tratar de assuntos relacionados ao aumento da criminalidade e a falta de pessoal/equipamentos das Polícias militar e Civil, no Estado de Santa Catarina e em especial na região Sul do Estado, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente passou a ler Requerimento do senhor Deputado João Amim solicitando que seja realizada Audiência Pública tendo como local esta Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pelas assessorias, para discutir o Projeto de Lei 0476.0/205, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente abriu a palavra aos demais membros da Comissão, e usando da palavra o senhor Deputado Rodrigo Minotto levou ao conhecimento de todos os presentes Relatório dos homicídios ocorridos no Estado de Santa Catarina no período de dois mil e treze até os dias atuais, o senhor Deputado ressaltou que no início deste ano os índices de criminalidade aumentaram 21% comparado ao mesmo período de dois mil e quinze e que a grande maioria dos casos não foram elucidados, o que causa uma grande preocupação, questionando se é falta de efetivo ou estrutura. Usando a palavra o senhor Presidente Romildo Titon ressaltou que a Comissão tem um papel importante principalmente pelo agravamento dos problemas na área de segurança no Estado, "Nós vamos fazer debates cada vez mais intensificados por meio de audiências públicas para que a sociedade saiba as informações corretamente através das pessoas competentes, como é o secretário de Segurança, aqueles que representam o governo e a Secretaria e Segurança do Estado", reforçou o Presidente. O senhor Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e membros presentes.

Sala das Comissões em 24 de fevereiro de 2016.

Deputado Romildo Titon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do senhor Deputado Serafim Venzon, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados Serafim Venzon, Fernando Coruja, Manoel Mota e Jean Kuhlmann. Foi justificado a ausência dos senhores Deputados: Rodrigo Minotto, Natalino Lázare e Dirceu Dresch. Havendo quórum regimental o senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e parabenizou as mulheres presentes pelo dia internacional das mulheres; ato contínuo, o senhor Presidente submeteu à apreciação a Ata da primeira Reunião Extraordinária, que foi aprovada por unanimidade; obedecendo a ordem de chegada, passou a palavra ao senhor Deputado Fernando Coruja que passou a relatar as seguintes proposições: **PL 0500.5/2016**, de autoria do senhor Deputado Gean Loureiro que Declara de utilidade pública o Grupo de Arte e Cultura Querência Açoriana de São José, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL 0105.9/2016**, de autoria do senhor Deputado José Ney A. Ascarí, que Institui a Triagem Auditiva Escolar, no Estado de Santa Catarina, exarando parecer favorável, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 29, com a Subemenda Modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL 0421/2015**, de autoria do senhor Deputado Valdir Cobalchini que Declara de utilidade pública a Associação de Deficientes Visuais de São Joaquim, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; na sequência o senhor

Deputado Jean Kuhlmann relatou o Ofício nº **0735.7/2015** que Encaminha Documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Vida, de Joinville, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Ofício nº **0693.3/2015** que Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores da Rua Franz e Transversais, de Blumenau, referente ao exercício de 2014 exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o senhor Deputado Manoel Mota relatou o Ofício nº **0692.2/2015** que Encaminha Documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Ajorpene - Ética e Desenvolvimento Social de Joinville, referente ao exercício de 2014, requerendo o apensamento ao Ofício nº **656.9/2015**, por se tratar da mesma matéria e da mesma entidade, já em tramite nesta Casa Legislativa, distribuído anterior ao mesmo, onde o senhor Deputado Jean Kuhlmann é o relator, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, convocando os senhores Deputados para reunião na próxima terça-feira. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espíndola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 04/04/2016, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para PRODUÇÃO de audiovisual com o Hino de Santa Catarina, considerando:

Banco de Imagens estadual em HD1080

Liberação de direitos autorais

Legendas

Edição

Colorização

Finalização

Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Thamy Soligo

Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO 29/2016

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 005/2015 oriunda do Pregão Presencial CL nº 016/2015.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de outubro de 2015).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; e, subsidiariamente, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/13 e nº 8.250 de 23/5/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16 de 16/09/2015.

LOTE 1				Valor (R\$)		
Item	Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unitário	Subtotal
1	50	Unid.	Almofada para carimbo nº 3, tamanho 12,7 cm x 9,9 cm, na cor preta	radex	1,87	93,50
2	500	Unid.	Apontador para lápis convencional, em material plástico rígido com furo cônico e lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada (perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, afim de não macerar ou mastigar a madeira do lapis), prático cores diversas.	foska	0,20	100,00
3	50	Unid.	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, superfície interna em espuma e base de feltro	lyke	5,00	250,00
4	100	Fraco	Alcool hospitalar 70% INPM, em recipiente plástico de 1 litro	mega	4,72	472,00
5	200	Unid.	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 2 compartimentos, com separadores de metal, na cor fumê, tamanho ofício	acrimet	33,48	6.696,00

6	150	Unid.	Bandeja para expediente/papel (caixa correspondência), em acrílico, com um compartimento, cor fumê, tamanho escritório	novacril	9,66	1.449,00
7	300	Rolo	Barbante de algodão 4/8, pesando aproximadamente 250 g cada rolo	veneza	4,06	1.218,00
8	400	Rolo	Bobina em papel acetinado para calculadora medindo 57 mm x 30 mm	silfer	0,87	348,00
9	500	Bloco	Bloco de recado auto-adesivo em papel offset (38 mm x 50 mm) na cor amarelo com 100 folhas.	jocar	0,68	340,00
10	500	Bloco	Bloco de recado auto-adesivo em papel offset (102 mm x 76 mm) na cor amarelo com 100 folhas.	jocar	1,73	865,00
11	25	Caixa	Borracha branca, medindo aproximadamente 30 mm x 40 mm, caixa com 20 unidades.	zap	6,72	168,00
12	1600	Unid.	Caixa de arquivo morto, medida externa 25 cm x 36 cm x 13 cm, confeccionada em papelão formado por duas capas kraft (uma externa e outra interna) e miolo reciclado	bragagnolo	1,12	1.792,00
13	1000	Unid.	Caixa para arquivo morto poliondas na cor amarela	aloplast	2,58	2.580,00
14	1000	Unid.	Caixa para arquivo morto poliondas na cor cinza	aloplast	2,58	2.580,00
15	20000	Unid.	Caneta esferográfica click plus; corpo arredondado transparente com grip emborrachado; resinas e borrachas termoplásticas; tinta a base de corantes orgânicos e solventes; ponta e esfera de inox, na cor azul.	bic slim click	0,78	15.600,00
16	3000	Unid.	Caneta esferográfica click plus; corpo arredondado transparente com grip emborrachado; resinas e borrachas termoplásticas; tinta a base de corantes orgânicos e solventes; ponta e esfera de inox, na cor vermelha.	bic slim click	0,78	2.340,00
17	5000	Unid.	Caneta esferográfica click plus; corpo arredondado transparente com grip emborrachado; resinas e borrachas termoplásticas; tinta a base de corantes orgânicos e solventes; ponta e esfera de inox, na cor preta.	bic slim click	0,78	3.900,00
18	1500	Unid.	Caneta marca texto fluorescente, na cor amarela - ponta de poliéster	bic	1,45	2.175,00
19	1500	Unid.	Caneta marca texto fluorescente, na cor verde - ponta de poliéster	bic	1,45	2.175,00
20	1500	Unid.	Caneta marca texto fluorescente na cor rosa - ponta de poliéster	bic	1,45	2.175,00
21	20	Caixa	Caneta para CD/DVD ponta média, aproximadamente 1 mm - ponta de poliéster - caixa com 12 unidades	cis	34,98	699,60
22	3000	Caixa	Clips arame de aço niquelado nº 1, caixa com 100 unidades	rafa	1,50	4.500,00
23	2000	Caixa	Clips arame de aço niquelado nº 4, caixa com 50 unidades	rafa	0,84	1.680,00
24	1500	Unid.	Cola branca a base de água, lavável, não tóxico, em tubo de 40 g	piratinga	0,63	945,00
25	1500	Unid.	Cola em bastão, branca 40 g, tampa hermética para evitar ressecamento. Composição: PVA, acetato de polivinila, cola papel, cartolina e fotos- não tóxico.	leo&leo	1,65	2.475,00
26	100	Litro	Cola resistente à umidade, cor branca e média viscosidade, que após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao deslocamento. Composição: acetato de polivinila -frasco de 1 litro.	gr quimica	6,72	672,00
27	250	Unid.	Conjunto organizador único de acrílico ou plástico, com porta canetas/clips/recados, na cor preta ou fumê medindo aprox. 9,5 x 10 x 9,5 cm	novacril	4,90	1.225,00
28	600	Unid.	Constituição Federal atualizada, tamanho aproximado 21 x 15	rideel	22,44	13.464,00
29	500	Unid.	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água, frasco com 18ml. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar novo escrita por cima.	atima	1,00	500,00
30	100	Unid.	Dispenser em aço inox com tubo acrílico redondo para copo plástico de 180 ml, capacidade 100 copos	globo	20,23	2.023,00
31	100	Unid.	Dispenser em aço inox com tubo acrílico redondo para copo plástico de 80 ml, capacidade 100 copos.	globo	16,89	1.689,00
32	1000	Caixa	Elastico látex nº 18, caixa com 25 g	redbor	0,82	820,00
33	250	Unid.	Extrator de grampos, tipo espátula, inoxidável, medindo aproximadamente 14 a 16 cm x 10,5 mm	carbrink	2,98	745,00
34	1500	Rolo	Fita adesiva larga transparente, medindo aproxim.. 50 mm x 50 m.	tight tape	2,12	3.180,00
35	2000	Unid.	Fita adesiva transparente, tamanho 12 mm x 30 m, tipo polipropileno	superfitas	0,54	1.080,00
36	30	Unid.	Fita de nylon para relógio protocolador 11 mm x 8 m - haste curta na cor preta	colorprint	9,62	288,60
37	3000	Unid.	Folha de papel almaço com pauta	panamerican a	0,06	180,00
38	2000	Unid.	Folha de papel embrulho kraft 80 g/m ² medindo aproximadamente 90 cm x 60 cm	lugraf	0,42	840,00
39	5	Caixa	Formulário contínuo branco com 80 colunas medindo 240 x 280 mm, 1 via, caixa com 3.000 folhas	maxprint	77,78	388,90
40	2	Galão	Cola para bloqueio na cor vermelha, galão de 5 litros	gr quimica	30,76	61,52
41	500	Unid.	Grampeador médio com estrutura metálica de alta resistência, para grampos 26/6, com capacidade para grampear 20 folhas, com base antiderrapante	foska	5,08	2.540,00

42	50	Unid.	Grampeador semi-industrial metálico grande, com a capacidade para grampear até 100 folhas, tamanho aproximado 280 x 64 x 160 mm.	foska	41,76	2.088,00
43	10	Caixa	Grampo catu 2x, caixa com 5.000 unidades.	bacchi	35,00	350,00
44	600	Caixa	Grampo para grampeador, cobreado 26/6, caixa com 5.000 unidades.	jocar	2,84	1.704,00
45	50	Caixa	Grampo para grampeador 9/8, caixa com 5.000 unidades.	rafa	9,48	474,00
46	50	Caixa	Grampo para grampeador 9/14, caixa com 5.000 unidades.	rafai	14,33	716,50
47	500	Caixa	Grampo tipo trilho inox, caixa com 50 unidades.	foska	6,21	3.105,00
48	500	Caixa	Grampo tipo trilho plástico, caixa com 50 unidades.	hellomax	6,29	3.145,00
49	1000	Caixa	Grampo trançado nº 1 caixa com 12 unidades	bacchi	2,27	2.270,00
50	3000	Unid.	Lápis preto 2b - madeira reflorestada - certificação do Inmetro	leo & leo	0,42	1.260,00
51	1000	Unid.	Lápis preto 6b - madeira reflorestada - certificação do Inmetro	leo & leo	0,42	420,00
52	300	Unid.	Livro ata capa dura pautado com 100 folhas numeradas, sem margem, tamanho 22 x 32 cm, papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 g/m ²	foroni	8,18	2.454,00
53	300	Unid.	Livro ata capa dura pautado com 50 folhas numeradas, sem margem, tamanho 22 cm x 32 cm, papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 g/m ²	foroni	4,73	1.419,00
54	150	Unid.	Livro protocolo de entrega de correspondência, capa dura com 100 folhas numeradas, tamanho aproximado 154 x 216 mm	tilibra	5,52	828,00
55	5	Caixa	Papel carbono tamanho ofício, na cor preta, caixa com 100 folhas.	cis	40,73	203,65
56	25	Rolo	Papel tipo contacto transparente autoadesivo, cada rolo com 25 m.	informs	38,36	959,00
57	1200	Unid.	Pasta classificadora capa dura lisa plastificada com trilho cromado	dello	1,91	2.292,00
58	400	Unid.	Pasta AZ lombada estreita tamanho ofício com acabamento e mecanismo em metal niquelado, revestida em polipropileno	chies	5,75	2.300,00
59	1000	Unid.	Pasta AZ lombada larga, tamanho ofício com acabamento e mecanismo em metal niquelado, revestida em polipropileno	chies	5,75	5.750,00
60	1000	Unid.	Pasta em cartão duplex, com aba e elástico, medindo aproximadamente 25 cm x 35 cm, com ilhós metálico.	icl	1,13	1.130,00
61	100	Unid.	Pasta de polipropileno sanfonada AZ com 31 divisórias, tamanho ofício.	acp	26,60	2.660,00
62	3000	Unid.	Pasta suspensa, plastificada, corpo em cartão com gramatura aproximada de 330 g, visor e com varão em aço	dello	1,88	5.640,00
63	800	Unid.	Pasta em I polipropileno espessura de 0,18 por 210 mm x 297 mm	alaplant	0,69	552,00
64	100	Pacote	Pasta plástica incolor A4 com canaleta (pacote com 10 unidades)	alaplant	10,98	1.098,00
65	150	Unid.	Perfurador metálico com capacidade para 20 folhas 75 g/m ²	jocar	11,03	1.654,50
66	700	Unid.	Pincel atômico, medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura, tinta à base de álcool na cor azul.	radex	1,39	973,00
67	600	Unid.	Pincel atômico, medindo aprox. 12cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura, tinta à base de álcool na cor vermelho.	radex	1,39	834,00
68	700	Unid.	Pincel atômico, medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura, tinta à base de álcool na cor preta.	radex	1,39	973,00
69	500	Unid.	Pincel com ponta cônica para quadro branco, na cor azul	lyke	1,20	600,00
70	500	Unid.	Pincel com ponta cônica para quadro branco, na cor vermelha	lyke	1,22	610,00
71	500	Unid.	Pincel com ponta cônica para quadro branco, na cor preta	lyke	1,22	610,00
72	5000	Unid.	Plástico para pasta catálogo, com 4 furos, medindo aproximadamente 31 cm x 23 cm.	dac	0,13	650,00
73	100	Unid.	Prancheta em acrílico tamanho ofício com prendedor metálico	novacril	4,90	490,00
74	500	Unid.	Régua plástica transparente, espessura mínima de 3 mm e 35 mm de largura, graduada em 30 cm	waleu	1,39	695,00
75	400	Unid.	Tesoura multiuso, lâmina em aço inoxidável e cabo plástico, três dedos, medindo aproximadamente 21 cm, na cor preta ou marinho	jocar	3,87	1.548,00
76	100	Frasco	Tinta para carimbo auto-entintado, frasco com 40 ml na cor preta.	radex	7,76	776,00
77	50	Frasco	Tinta para carimbo auto-entintado, frasco com 40 ml na cor vermelha.	radex	7,76	388,00
78	200	Caixa	Visor plástico com etiqueta branca para pasta suspensa - ISO 9001 - cx. com 50 unidades.	dello	6,03	1.206,00
169	1000	Unid.	Pasta catálogo capa preta com 10 plásticos, medindo aproximadamente 33 cm x 24 cm, com parafusos de metal e visor na parte da frente.	dac	7,30	7.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						149.438,77

LOTE 8				Valor (R\$)		
Item	Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unitário	Subtotal
113	1200	caixa	Copo plástico descartável, com capacidade para 180 ml, translúcido, massa mínima de 1,62 g, cx. 2.500 unidades conforme normas ABNT	minaplast	50,30	60.360,00
114	400	caixa	Copo plástico descartável, com capacidade para 80 ml, translucido, massa mínima de 0,80 g, caixa com 2.500 unidades conforme as normas estabelecidas da ABNT	minaplast	49,60	19.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8						80.200,00

LOTE 10					Valor (R\$)	
Item	Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unitário	Subtotal
119	400	Caixa	Etiqueta retangular, cor branca, com adesivo permanente, tamanho da etiqueta 143,4 x 199,9 mm, com duas etiquetas por folha e 200 etiquetas por envelope (caixa), para impressoras e copiadoras Inkjet ou Laser em folhas formato A4, no padrão Pimaco ou similar.	INFORMS	15,00	6.000,00
120	4000	Caixa	Etiqueta retangular, cor branca, com adesivo permanente, tamanho da etiqueta 33,9 x 101,6 mm, com 14 etiquetas por folha e 1400 etiquetas por envelope (caixa), para impressoras e copiadoras Inkjet ou Laser em folhas formato Carta (8½ x 11 pol.), no padrão Pimaco ou similar.	PIMACO	23,70	94.800,00
121	600000	Unid.	Envelope comercial branco 75 m/g ² medindo aproxim. 114 x 162 mm	SCRITY	0,02	12.000,00
122	600000	Unid.	Envelope officio branco 75 m/g ² medindo aproxim. 114 x 229 mm.	SCRITY	0,03	18.000,00
123	300000	Unid.	Envelope saco pardo kraft ou ouro medindo aproxim. 360 x 260 mm.	SCRITY	0,09	27.000,00
124	300000	Unid.	Envelope saco pardo kraft ou ouro medindo aproxim. 250 x 170 mm.	SCRITY	0,05	15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10					172.800,00	

LOTE 14					Valor (R\$)	
Item	Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unitário	Subtotal
167	50	Peça	Fragmentadora/picotadeira, fragmenta no mínimo dez folhas de 75 g/m ² ao mesmo tempo, também fragmenta CD/DVDS, elétrica 220 V, com dimensões A X P X L: 348 X 232 X 366, peso líquido 4,3 kg.	MENNO	414,64	20.732,00
168	50	Peça	Desumidificador de papel, com capacidade de 600 folhas, para folhas A4, elétrico 220 V.	MENNO	141,36	7.068,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14					27.800,00	

1ª REGISTRADA: Aquinpel Suprimentos para Escritório, Informática e Papelaria Eireli.

Endereço: Rua Farroupilha, nº 35, São José, SC, CEP: 88117-902

Fone/fax (48) 3722-3306/ 3722-3310

e-mail: empenhos@aquinpel.com.br

CNPJ/MF nº 00.147.109-0001-56

Florianópolis, 30 de março de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor- Administrativo

Irma Wasen- Sócia

*** X X X ***

EXTRATO 30/2016

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 009/2015 oriunda do Pregão Presencial CL nº 016/2015.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de outubro de 2015).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; e, subsidiariamente, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/13 e nº 8.250 de 23/5/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16 de 16/09/2015.

LOTE 7					Valor (R\$)	
Item	Qtde.	Unid.	Produtos	Marca	Unitário	Subtotal
97	10000	Unid.	Capa plástica p/ encadernação espiral cor preta, formato A4	EJR	0,13	1.300,00
98	10000	Unid.	Capa plástica p/ encadernação espiral transparente, formato A4	EJR	0,20	2.000,00
99	5000	Unid.	Capa plástica p/ encadernação espiral cor fumê, formato A4	EJR	0,17	850,00
100	3000	Unid.	Espiral nº 07 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,04	120,00
101	3000	Unid.	Espiral nº 09 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,05	150,00
102	2000	Unid.	Espiral nº 12 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,06	120,00
103	2000	Unid.	Espiral nº 14 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,08	160,00
104	2000	Unid.	Espiral nº 17 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,10	200,00
105	1000	Unid.	Espiral nº 20 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,11	110,00
106	1000	Unid.	Espiral nº 23 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,17	170,00
107	1000	Unid.	Espiral nº 25 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,20	200,00
108	500	Unid.	Espiral nº 29 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,27	135,00
109	500	Unid.	Espiral nº 33 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,36	180,00
110	300	Unid.	Espiral nº 40 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,53	159,00
111	300	Unid.	Espiral nº 45 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,64	192,00
112	200	Unid.	Espiral nº 50 p/ encadernação, cor preta formato A4	EJR	0,80	160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7					6.206,00	

1ª REGISTRADA: Infotriz Comercial Ltda

Endereço: Rua Doraci Galotti Kehrig, n] 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP: 88.140-000

Fone/fax (48) 3245-2245

e-mail: licitacao@infotriz.com.br

CNPJ/MF nº 04.586.694/0001-41

Florianópolis, 30 de março de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor- Administrativo

Bruno Santos- Procurador

*** X X X ***

EXTRATO 31/2016

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 010/2015 oriunda do Pregão Presencial CL nº 016/2015.

OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (01 de outubro de 2015).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; e, subsidiariamente, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/13 e nº 8.250 de 23/5/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16 de 16/09/2015.

LOTE 13				Marca	Valor (R\$)	
Item	Qtde.	Unid.	Produtos		Unitário	Subtotal
164	300	Unid.	Garrafa térmica sem pressão, tampa de rosca, capacidade de 1 litro	termolar	15,25	4.575,00
165	300	Unid.	Garrafa térmica com alça, tampa de pressão, serve jato, capacidade de 1 litro	aladin	33,25	9.975,00
166	50	Unid.	Garrafa térmica com alça e tampa de pressão, serve jato, capacidade de três litros, em aço inox, com ampola em Aço Inox.	ikinci	199,00	9.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						24.500,00

1ª REGISTRADA: Açores Distribuidora Ltda.

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 366, Sala 1101, Florianópolis, SC,

CEP: 88015-130

Fone/fax (48) 3335-6165

e-mail: dactual@terra.com

CNPJ/MF nº 07.549.864/000106

Florianópolis, 30 de março de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor- Administrativo

Ricardo Esmeraldino- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 32/2016

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 014/2015 oriunda do Pregão Presencial CL nº 035/2015.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e peças de reposição de microinformática

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no Decreto Federal nº 7.892 de 23/1/2013 e nº 8.250 de 23/5/2014, no Ato da Mesa nº 214 de 5/11/2007, nos Atos da Mesa nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015, na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 56 de 18/08/2015 e, além das demais disposições legais aplicáveis, dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 035 de 17/11/2015.

LOTE ÚNICO				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO		UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	2	peça	Apoio de punho para Teclado Ergonômico. Produzido em poliuretano (integral skin, espécie de borracha) na cor preta. modelo com extensão/manta para o teclado. Apoio moldado anatomicamente para o punho. Material de alta qualidade e durabilidade. Ergonomia e postura correta no uso do teclado. Dimensões: 50 (L) x 28 (C) x 2,5 (h)cm.	Prolabora Cod. 20.205	89,68	179,36
2	40	peça	Placa mãe Socket LGA 775 Mini ATX; compatível com Core 2 Quad Q8400; Saída de Vídeo VGA + DVI; Expansão mínima 01 PCI e 01 PCI Express; Conexões de teclado e mouse PS2; rede Gigabit Ethernet.	MSI	298,95	11.958,00
3	40	peça	Memória DDR3 Desktop 4GB; 1333MHz ou maior	Markvision	162,93	6.517,20
4	50	peça	HD SATA 3,5", interface SATA II ou SATA III; 320 GB mínimo de armazenamento.	Western Digital	240,66	12.033,00
5	50	peça	HD SATA 2,5", interface SATA II ou SATA III; 320 GB mínimo de armazenamento.	Western Digital	269,06	13.453,00
6	50	peça	Fonte mini ATX; potência mínima 230/250 W; 110/220 V.	Argus	82,21	4.110,50
7	20	peça	Driver óptico DVD-RW Interface SATA; Interno Desktop	LG	112,10	2.242,00
8	60	peça	Bateria No-Break 12 V; 5 AH ou maior; Estacionária; 90 mm de comprimento, 70 mm de largura e 106 mm de altura (com terminal)	Unipower	119,58	7.174,80
9	40	peça	Bateria No-Break 12 V; 2.2 AH ou maior; Estacionária; 178 mm de comprimento, 30 mm de largura e 60 mm de altura (com terminal)	Unipower	122,57	4.902,80
10	4	peça	Impressora térmica não fiscal MP 2500: velocidade de impressão mínima 200 mm/s; tamanho do papel aprox. 80 mm; bivolt automática com fonte interna; Conectividade USB e serial; guilhotina para corte de papel.	Bematech	964,11	3.856,44
11	20	peça	Unidade de Estado Sólido (SSD) com armazenamento mínimo 120 GB; MTBF mínimo 1,5 milhões de horas; velocidades mínimas de 250 MB/s (gravação), 500 MB/s (leitura); Interface SATA III	Sandisk	396,11	7.922,20
12	50	peça	Patch cord Furukawa: tamanho 2,5 m; cor verde; Cat 6	Furukawa	44,25	2.212,50
13	100	peça	Patch cord Furukawa: tamanho 2,5 m; cor laranja; Cat 6	Furukawa	44,24	4.424,00
14	50	peça	Patch cord Furukawa: tamanho 2,5 m; cor cinza; Cat 6	Furukawa	44,25	2.212,50
15	100	peça	Patch cord Furukawa: tamanho 2,5 m; cor roxo; Cat 6	Furukawa	44,25	4.425,00
16	10	peça	Limpa Telas Spray Implastec 120 ml	Implastec	19,43	194,30
17	60	peça	Transistor Mosfet, modelo FDP3651U Fairchild ou equivalente	FDP3651U Fairchild	8,04	482,40
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:						88.300,00

1ª REGISTRADA: BEE2B Informática Ltda

Endereço: Avenida Lélio João Martins, nº 435, Conjunto 501, Kobrasol,

São José/SC

CEP: 88102-000

Fone/fax (48) 3047-1828

e-mail: leandro@bee2b.com.br

CNPJ/MF nº 12.450.249/0001-08

Florianópolis, 30 de março de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações

Leandro Heitor Becker- Sócio Administrador

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 021/16

Ofício 023

Balneário Barra do Sul, 16 de março de 2016

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Balneário Barra do Sul, referente ao exercício de 2015.

Elias Silveira

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 022/16

Palhoça, 31 de dezembro de 2015

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Academia de Letras de Palhoça (ALP), referente ao exercício de 2015.

Antônio Manoel da Silva

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 020/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Liga Catarinense de Combate ao Câncer, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Ernani Lange de S. Thiago

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 023/16

Joaçaba, 21 de março de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Joaçaba, referente ao exercício de 2015.
Nair Thrun Motta
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 024/16

Chapecó (SC), 14 de Fevereiro de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Chapecó, referente ao exercício de 2015.
Tanis Mara Zulian Legal
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 025/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar Padre João Berthier, de São Carlos, referente ao exercício de 2015.
Léo José Piccini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 026/16

Ofício TC/GAP-3066/2016 Florianópolis, 28 de março de 2016.
Encaminha o Balanço Geral, o Relatório da Auditoria Interna e o Relatório de Atividades Anual do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/16

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
Ofício nº.075 GMM/2016 Florianópolis, 21 de março de 2016
Vossa Excelência
Gelson Merísio
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Prezado Senhor
Pelo presente comunico a Vossa Excelência de minha não mais permanência como filiado ao Partido da República - PR. Estando agora filiado de pleno direito legal ao Partido Social Democrático Brasileiro - PSDB.

Valho-me deste para externar meus protestos de estima, apreço e consideração.
Sala das Sessões, 21 de março de 2016

Mário Marcondes
Deputado Estadual PSDB
4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA DA BANCADA DO PMDB
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC
Ofício nº 011/2016 Florianópolis, 22 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Com os meus cumprimentos, **COMUNICO** a Vossa Excelência que a partir desta data, por **INDICAÇÃO** da nossa Bancada, o deputado **SIGNATÁRIO** assume as funções de "Líder da Bancada do PMDB" neste parlamento.

Atenciosamente,
Deputado **VALDIR COBALCHINI**
Líder da Bancada

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/16

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
Exmo. Sr.
Deputado Gelson Merísio
Presidente da ALESC
Nesta

Of.n. 034/2016**Florianópolis, 29 de março de 2016**

Senhor Presidente,
Com os cordiais cumprimentos venho comunicar a minha desfiliação do Partido Democratas (DEM) e, ao mesmo tempo, comunicar que estarei integrando a Bancada do Partido Social Cristão (PSC). Solicito que sejam determinadas as providências cabíveis.
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,
Narcizo Parisotto
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/16

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 342, de 30 de março de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **ANDREA CRISTIANE FIALEK**, matrícula nº 7734, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, no mês de abril do corrente ano, à conta da Ação 1144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, na dotação 33.90.30.96 - Material de Consumo.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 343, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de abril do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 344, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ERIMAR JOSÉ SENEN**, matrícula nº 7364, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 345, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JORGE MANUEL MUNDIENDIL**, matrícula nº 7982, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Kennedy Nunes).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 346, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **KELY REGINA CASAGRANDE**, matrícula nº 8053, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Kennedy Nunes).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 347, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARCIA REGINA LEANDRO CANUTO, matrícula nº 8185, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Kennedy Nunes).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 348, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JACKSON JOSE DE AVILA**, matrícula nº 7321, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 349, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ZULMAR SOUZA HABITZREUTER**, matrícula nº 7288, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Darci de Matos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 350, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALEXANDRE FAVERO, matrícula nº 8177, de PL/GAB-20 para o PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Valmir Francisco Comin).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 351, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **BENTO FRANCISCO SILVY**, matrícula nº 4925, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Valmir Francisco Comin).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 352, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CIRO PADOAN**, matrícula nº 6203, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Valmir Francisco Comin).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 353, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora CRISTIANE DO NASCIMENTO, matrícula nº 6549, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Darci de Matos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 354, de 30 de março de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela Lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FLAVIA CECILIA PESCUHO, matrícula nº 7638, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI PL./0068.0/2016

"Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para dar nova denominação às filiais da Sociedade Lar Fabiano de Cristo - Casa Rodolpho Bosco

Art. 1º As filiais da Sociedade Lar Fabiano de Cristo - Casa Rodolpho Bosco, a que se refere o item 6 - Outros Estados - do Anexo único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, estabelecidas nos Municípios de Florianópolis e Itajaí, passam a denominar-se, respectivamente, Sociedade Lar Fabiano de Cristo - Casa de Arnaldo São Thiago, de Florianópolis, e Casa Rodolpho Bosco, de Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação às filiais da Sociedade Lar Fabiano de Cristo - Casa Rodolpho Bosco, conforme demonstrado pela documentação anexada.

Deputado Narcizo Parisotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0069.0/2016

Denomina Pedro do Graça o ginásio de esportes situado ao lado do Colégio Estadual Professora Francisca Alves Gevaerd, na Rua Nagib Corrêa, nº 55, Bairro da Barra, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica denominada Pedro do Graça o ginásio de esportes situado ao lado do Colégio Estadual Professora Francisca Alves Gevaerd, na Rua Nagib Corrêa, nº 55, no Bairro da Barra, no Município de Balneário Camboriú.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Leonel Pavan

2º Vice-Presidente.

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desse Colegiado o Projeto de Lei que visa denominar Pedro do Graça o ginásio de esportes situado ao lado do Colégio Estadual Professora Francisca Alves Gevaerd, na Rua Nagib Corrêa, nº 55, Bairro da Barra, no Município de Balneário Camboriú.

A proposta tem por objetivo homenagear um cidadão reconhecido pela sociedade, Pedro Aparício da Silva Junior - popularmente conhecido como "Pedro do Graça". Filho de Pedro Aparício da Silva ("Graça") e Maria Florinda da Silva, nasceu em 21 de Outubro de 1942, no Município de Camboriú. Cresceu no Bairro da

Barra, onde está localizado o ginásio de esportes que a presente proposta de lei pretende denominar.

Pedro do Graça serviu ao Exército aos 18 anos em Joinville/SC, durante o período 1962/1963. Aos 22 anos de idade, conheceu Maria Florinda, de quem se tornou marido em 1964. Dessa união resultaram 9 filhos.

Grande apreciador de futebol, especialmente da Seleção Brasileira de 1970, deu aos filhos homens o nome dos maiores jogadores do campeonato da época (Djalma, Rivelino e Clodoaldo). Pedro do Graça trabalhou como ajudante de seu pai na Pesca, área em que, posteriormente, se tornaria profissional e garantiria o sustento familiar, até se tornar vigilante noturno, profissão na qual se aposentou.

Amante do esporte, dedicou boa parte do seu tempo a apitar jogos amadores de futebol na região, de modo que não havia um único jogador em Balneário Camboriú e região que não conhecesse o Seu Pedro.

Faleceu em 24 de Janeiro de 2007, devido a complicações de um AVC., deixando esposa, nove filhos, nove netos e um bisneto.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio de todos os nobres Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Leonel Pavan

2º Vice-Presidente

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2016

Denomina Vereador Oscar Zeferino o ginásio de esportes situado ao lado da Escola Estadual Higino Pio, localizada na Rua Madagascar, Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica denominada Vereador Oscar Zeferino o ginásio de esportes situado ao lado da Escola Estadual Prefeito Higino João Pio, localizada na Rua Madagascar, Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Leonel Pavan

2º Vice-Presidente.

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que visa denominar Vereador Oscar Zeferino o ginásio de esportes (em construção) situado ao lado da Escola Estadual Higino Pio, localizada na Rua Madagascar, bairro das Nações no Município de Balneário Camboriú.

A proposta tem por objetivo homenagear um cidadão extremamente reconhecido pela sociedade balneocamboriuense, o Sr. Oscar Zeferino, que nasceu dia 12/05/1961 no Município de Rio do Sul, Alto Vale do Itajaí, mas mudou-se para Balneário Camboriú logo após a emancipação da Cidade, em 1966.

Filho de João Zeferino e Lavina Zeferino, casou-se com Marlete de Souza Zeferino, com quem teve dois filhos: Wanessa e Willian Zeferino. Servidor concursado da Polícia Civil, trabalhou na Delegacia Regional de Balneário Camboriú, exercendo liderança comunitária no Bairro das Nações, onde está sendo construído o ginásio de esportes que a presente Lei pretende denominar,

"Oscar da Regional" como era popularmente conhecido, sempre foi respeitado pelo elevado espírito público, honradez e lealdade partidária. tendo sido eleito Vereador para os mandatos 2000/2004 e 2004/2008.

Faleceu em janeiro de 2013, em virtude de complicações de uma pneumonia, após ser internado no Hospital do Coração de Balneário Camboriú.

Assim, por entender que Oscar Zeferino foi uma personalidade de destaque, que contribuiu para o desenvolvimento do Município, em especial o "querido bairro das Nações", proponho o presente Projeto de Lei, como forma de homenageá-lo

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Leonel Pavan

2º Vice-Presidente

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2016

Denomina Sirio Vieira dos Santos o ginásio de esportes situado ao lado da Escola Estadual Presidente João Goulart, localizada na Rua 1500, nº 640, Centro, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica denominado Sirio Vieira dos Santos o ginásio de esportes situado ao lado da Escola Estadual Presidente João Goulart, localizada na Rua 1500, nº 640, Centro, no Município de Balneário Camboriú.

2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado Leonel Pavan
2º Vice-Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desse Colegiado Projeto de Lei que visa denominar Sirio Vieira dos Santos o ginásio de esportes situado ao lado da Escola Estadual Presidente João Goulart, situada na Rua 1500, nº 640, Centro, no Município Balneário Camboriú.

A proposta tem por objetivo homenagear um cidadão extremamente reconhecido pela sociedade balneocamboriense, que se destacou como despachante de trânsito. Sirio Vieira dos Santos, nascido no Município de Camboriú, aos 25 de maio de 1953, filho de Joana Vieira dos Santos e Eládio Vieira dos Santos.

No ano de 1977, aos 24 anos de idade iniciou sua profissão como Despachante de Trânsito, com escritório localizado na Rua 51, esquina com a Rua 11, no Centro de Balneário Camboriú, bairro onde está localizado o ginásio de esportes que por intermédio da presente projeto de lei se pretende denominar.

Anos depois instalou seu escritório na Rua Inglaterra, ao lado da Delegacia de Balneário Camboriú, e por fim alterou seu endereço profissional para a Rua 2300, esquina com a Rua 2380, nº 89, Centro, onde até os dias atuais funciona a referida empresa.

Foi o primeiro Despachante de Trânsito no Município e o 16º do Estado de Santa Catarina (Credencial 016 - Detran/SC).

Faleceu em 30 de Dezembro de 2013, deixando a esposa Márcia Tânia Severino dos Santos e 02 filhos: Sirio Vieira dos Santos Filho e Guilherme Vieira dos Santos.

Assim por entender que Sirio Vieira dos Santos foi uma personalidade de destaque, que contribuiu para o desenvolvimento comunitário do Município de Balneário Camboriú, como empresário que sempre incentivou e apoiou a atuação de várias entidades esportivas e sociais, proponho o presente Projeto de Lei como forma de homenageá-lo.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-Presidente
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0072.6/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, de Bom Jardim da Serra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, com sede no Município de Bom Jardim da Serra.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jose Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, com sede no Município de Bom Jardim da Serra, tem por objetivo coordenar, promover, defender e representar a categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere as atividades primárias, os produtores proprietários rurais ou não, que exerçam atividade agro-silvo-pastoril, com ou sem empregados, diretamente ou por meio de prepostos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação dos Produtores e Moradores de Altos e Região, usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2016

“Obriga os Caminhões Limpa Fossa a instalar dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos.”

Art. 1º Os caminhões Limpa Fossa que prestam serviço em Santa Catarina, mesmo que registrado em outro estado da federação, deverão contar com dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possa identificar a hora e o local aonde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos, bem como produzir relatório dessa atividade.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização, os Caminhões Limpa Fossa deverão remeter semanalmente os relatórios à autoridade competente nos municípios em que preste serviços.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação.

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

III - A partir da terceira infração ficará o veículo, ou a empresa responsável caso pessoa jurídica, proibido de prestar serviços com Caminhões Limpa Fossa em Santa Catarina pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 3º As empresas que oferecem serviços prestados por Caminhões Limpa Fossa terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado João Amin

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Os Caminhões Limpa Fossa prestam um importante serviço em nosso estado, visto que atualmente Santa Catarina ocupa a 18ª posição no ranking de saneamento básico elaborado pelo Instituto Trata Brasil.

Porém, a despeito dessa importância não são raros os casos em que prestadores de serviço, ignorando toda a coletividade despejam os dejetos recolhidos na rede pluvial ou em terrenos baldios, desrespeitando a legislação aplicável à espécie, bem como ferindo de morte o direito do cidadão ao meio ambiente equilibrado.

Nossa fiscalização não tem sido eficiente para eliminar essa prática absurda de prestadores de serviços inescrupulosos, motivo pelo qual se justifica o presente Projeto de Lei, pois com sua aplicação a fiscalização poderia ser feita pelos fiscais de forma mais rápida, barata e eficaz.

Com a aprovação do aqui proposto Santa Catarina encontrará uma inovadora e eficiente solução para um antigo problema, motivo pelo qual submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin

*** X X X ***

Projeto de Lei Nº 0074.8/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vidros temperados ou laminados nas escolas estaduais.

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Estado de Santa Catarina que a partir da edição dessa lei, as novas construções, ampliações e reformas das Escolas Públicas, os vidros utilizados deverão ser do tipo Plano Temperado ou Laminado, conforme normas de segurança estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Considere Vidro Temperado, conforme definição contida na ABNT NBR 14698, que diz que é vidro de uma única chapa cuja resistência e esforço mecânico são aumentados em decorrência do tratamento a que é submetido e que no instante da quebra se desintegra em pequenos fragmentos.

Art. 3º Considere Vidro Laminado, conforme definição contida na ABNT NBR 14697, que diz que é conjunto composto de uma chapa de vidro com uma ou mais chapas de vidro ou materiais plásticos unidos com uma ou mais camadas intermediárias.

Art. 4º A escolha do tipo de vidro utilizado deverá obedecer às normas de segurança e serem justificadas com laudo do profissional responsável pela obra.

Art. 5º Fica facultado aos municípios também estabelecerem, no uso das suas atribuições, a mesma norma contida nessa lei, no que

diz respeito à instalação dos vidros em seus estabelecimentos de ensino infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Todos sabem que a escola é um ambiente de estudo e aprendizado, e que faz parte dessa evolução as brincadeiras e interação entre as crianças, enquanto estão presentes nesse ambiente acadêmico. Do mesmo modo que as brincadeiras são incentivadas, elas são um motivo de alerta para que as escolas ofereçam um ambiente com maior segurança para as crianças.

Vidros comuns quebram com facilidade e tornam-se um grande perigo para o ambiente escolar. Os vidros comuns sem nenhum tratamento, além de possuírem pouca resistência quando sofrem impacto, quebram em pedaços grandes e extremamente cortantes, propiciando uma verdadeira arma para acidentes com as crianças.

No caso do vidro temperado, possui alta resistência, e sendo um vidro de segurança quando quebrado se fragmenta em pequenos pedaços com bordas menos cortantes, o que evita possível acidente e ferimentos.

O vidro laminado, também é um vidro de segurança. Ele é composto por duas ou mais placas de vidro, unidas por camadas intermediárias de EVA (Etileno Vinil Acetato), que quando quebrado mantém os estilhaços agrupados, evitando qualquer acidente com ferimentos.

Quando a questão trata-se da segurança de nossas crianças nas escolas públicas, nós parlamentares, precisamos manter uma atenção especial. Crianças é o nosso futuro e merecem um maior zelo. Duas situações ainda devem ser analisadas em relação a essa legislação, em caso de acontecer um acidente com a quebra de um vidro no ambiente escolar, a primeira trata-se de uma economia em relação ao sistema de saúde que evita maiores danos corporais, e a segunda é evitar possível ação judicial de responsabilidade objetiva do Estado num processo de indenização por dano.

Diante o exposto e da extrema importância do assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

Deputado Kennedy Nunes

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 075/16

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 075/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o art. 2º-A da Lei nº 16.862, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo contratual ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, nos termos da Lei Complementar federal nº 148, de 2014, para a readequação dos índices de juros e atualização monetária, bem como para o abatimento do saldo devedor da dívida do Estado com a União".

Florianópolis, 28 de março de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exposição de Motivos nº 68/2016

Florianópolis, 28 de março de 2016.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º-A da Lei nº 16.862, de 2015, recentemente acrescido ao texto original da citada norma em razão da Lei nº 16.895, de 2016.

Referida norma, de origem parlamentar, visou conferir ao Estado condições legais para discutir com a União sobre as condições dos encargos financeiros, em especial sobre a incidência de juros compostos para a apuração da taxa referencial SELIC, matéria a qual está em discussão perante o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 34.023).

Não obstante, em razão da pressão efetuada pelos Estados sobre o Governo Federal, iniciada pela apresentação da "Tese de Santa Catarina" ao Supremo Tribunal Federal, a União reapresentou cálculo das dívidas, com redução significativa de valores, tornando oportuna a celebração de Termo Aditivo ao Contrato 12/98/STN/COAFI, no

entanto, sem prejudicar o debate travado perante a Suprema Corte, o qual continuará independentemente da celebração do aditivo.

Outrossim, fica também prevista a autorização legislativa para que, na celebração do Termo Aditivo ao Contrato 12/98/STN/COAFI, preveja-se cláusula estabelecendo que eventuais novos financiamentos para o Estado - os quais necessariamente serão submetidos à análise dessa Augusta Assembleia Legislativa - sejam incluídos no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, como já ocorre com os financiamentos em vigor.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0075/2016

Altera o art. 2º-A da Lei nº 16.862, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo contratual ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, nos termos da Lei Complementar federal nº 148, de 2014, para a readequação dos índices de juros e atualização monetária, bem como para o abatimento do saldo devedor da dívida do Estado com a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 16.862, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º-A.....
.....

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando, por ato regulamentar da União, houver modificação que torne mais vantajosa ao Estado a celebração do termo aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI ou quando, por ato do agente financeiro responsável pelo referido contrato, for apresentado Termo de Convalidação de Valores que contemple redução do valor da parcela mensal paga pelo Estado.

§ 3º A autorização para celebração do termo aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI contempla a alteração da regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei federal nº 9.496, de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 148, de 2014.

§ 4º Para a celebração do termo aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, o Estado não poderá desistir de eventuais ações judiciais que tenham por objeto encargos financeiros contemplando a incidência de juros compostos para a apuração da taxa referencial SELIC." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de março de 2016.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0076.0/2016

Institui o Dia Estadual dos Protetores de Animais.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Protetores de Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei tendente a instituir em Santa Catarina, o Dia Estadual dos Protetores de Animais, com o objetivo principal de homenagear os protetores dos animais.

É sabido que, a cada dia, cresce a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito do meio ambiente e de todos os elementos que o compõem, em especial os animais, que, por sua vez, sofrem com dor, medo e tristeza.

Recentes pesquisas comprovam que a maior parte dos atos de crueldade cometidos intencionalmente contra os animais, precedem os atos de crueldade contra humanos.

Nesse contexto, evidencia-se o mérito de homenagear os protetores de animais, os quais dedicam tempo, comprometem grande parte de sua renda com as mais variadas despesas - tais como transporte de resgatados, medicamentos, lares temporários, atendimento veterinário, entre outras adversidades - sem se importar com quaisquer recompensas para lutar contra maus-tratos, abandono e, sobretudo para munir a sociedade de informação e educação com relação ao tema em pauta.

Os protetores de animais são verdadeiros representantes da sociedade que têm a missão de ensinar a população a respeitar todas as formas de vidas, motivando-a a respeitar as leis que consideram crime os atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra os animais.

Portanto, solicito o acolhimento da presente proposição legislativa, a qual submeto à apreciação dos nobres Deputados.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2016

Dispõe sobre abono de faltas dos membros do Magistério Público Estadual que participaram de movimento grevista e estabelece outras providências.

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ao serviço, em decorrência de movimentos grevistas, paralisações, assembleias ou atividades sindicais dos Trabalhadores na Rede Pública Estadual de Educação, relativas aos exercícios de 2012 a 2015.

Parágrafo único. O abono de faltas de que trata o *caput* deste artigo torna nulo seu registro nos assentamentos funcionais para efeito de concessão de licença-prêmio, promoção, progressão funcional, adicional por tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade e contagem por tempo de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo abonar a falta dos trabalhadores da rede pública estadual de educação no período entre 2012 e 2015.

No último o período, a diretoria do SINTE/SC em processo de negociação com representantes do Governo do Estado, conseguiu avançar no processo de abonar as faltas de vários movimentos reivindicatórios da categoria ocorridos entre 2012 e 2015. Isso foi consolidado pelo Decreto Estadual nº 244/2015.

Entretanto, outras faltas de outros movimentos reivindicatórios ocorridos no mesmo período ainda não estão incluídas nos avanços conseguidos e, por consequência, não foram abonadas.

Isso faz com que milhares de trabalhadores da educação (somados os faltantes em diversas datas) que participaram de movimentos que são justos e tem garantia legal assegurado na Constituição Federal, não possam ter direito a direitos previstos na sua carreira, entre os quais destacamos a progressão funcional.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor do magistério e do papel que ele desempenha na construção da sociedade, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2016.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0078/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 452

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 29 de março de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos nº 010/2016

Florianópolis, 22 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, e estabelece outras providências".

O Projeto de Lei em tela visa ajustar os termos da lei acima citada para superar limitações ou deficiências identificadas quando da aplicação da nova regra que neste ano passam a reger a contratação de professores admitidos em caráter temporário (ACTs), em especial para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Conforme pode ser verificado na minuta em apreço, a proposta concentra-se especialmente na alteração ou complementação de regras para definição da jornada de trabalho e a contratação e de professores ACTs pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) para atuar na área da Educação Especial, nas disciplinas de Artes, Educação Física e Informática Educativa.

Quanto à despesa, a princípio não se vislumbra repercussão positiva ou negativa haja vista que as alterações, como regra geral, não implicam em despesa nova porque apenas ajustam ou esclarecem a aplicação da norma em vigor.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI Nº 0078/2016

Altera a Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

IV – para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 16.861, de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Professor admitido em caráter temporário pela FCEE com efetivo exercício na atividade de docência nas disciplinas de Artes, Educação Física e Informática Educativa, cuja jornada de trabalho fica estabelecida na forma do disposto no § 1º do art. 10 desta Lei." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 16.861, de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 20.
.....

Parágrafo único. Ressalvados os casos de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei, fica devido o pagamento da vantagem de que trata este artigo ao Professor admitido em caráter temporário pela FCEE." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 079.2/2016

Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde Nacional, (SUS) no âmbito do Estado de Santa Catarina, que servirá de parâmetro na obtenção da prestação de serviços de saúde originados de entes privados de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os valores da Tabela Complementar do SUS Nacional serão utilizados nas contratações, nos credenciamentos e convênios celebrados entre a Administração Pública no estado de Santa Catarina e os entes públicos e privados.

Art. 2º O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas dar-se-á mediante edital de chamamento público, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A tabela complementar será editada pelo órgão estadual competente do Sistema Único de Saúde, sempre ouvido previamente o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Membros da Comissão de Saúde:

Deputado Fernando Coruja

Dep. Ana Paula Lima - Presidente

Dep. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Dep. Cleiton Salvaro

Dep. Cesar Valduga

Dep. José Milton Scheffer

Dep. Dalmo Claro

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seu art. 26, assim dispõe:

[...]

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

Da hermenêutica do dispositivo, percebe-se que tanto os critérios como os valores serão estabelecidos pela direção nacional do SUS e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Logo, esses parâmetros devem ser considerados como "normas gerais" passíveis de complementação, em virtude da competência legiferante concorrente com os Estados e o Distrito Federal.

Nesse cotejo, não obstante esses parâmetros possuam o condão de uniformizar os valores em todas as regiões do País, os Estados que compõem o Sistema possuem características próprias, em virtude das respectivas diversidades econômico-sociais.

Assim, entende-se que é possível que os gestores estaduais possam elaborar tabelas próprias, para pagamento de serviços contratados com terceiros, para a complementação da tabela estabelecida pelo SUS Nacional.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposição.

Deputado Fernando Coruja

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2016

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Pioneiros, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Pioneiros, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

A Associação da Terceira Idade Pioneiros, fundada em 27 de junho de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social e aperfeiçoamento da qualidade de vida, bem como promover ações e atividades que estimulam a participação, ocupação e o convívio do idoso com a sociedade.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida e, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2016

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Família Feliz, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Família Feliz, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães Família Feliz, fundado em 29 de maio de 1999, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social e aperfeiçoamento da qualidade de vida, bem como propiciar capacitação, qualificação e profissionalização para os seus associados.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida e, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2016

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Santa Albertina, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Santa Albertina, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães Santa Albertina, fundado em 20 de junho de 1990, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, presta assistência social às famílias carentes do município de Vitor Meireles, promovendo ações para o desenvolvimento social e aperfeiçoamento da qualidade de vida, bem como propicia a capacitação, qualificação e profissionalização, contribuindo para o processo de construção da cidadania e autonomia produtiva das pessoas assistidas pela entidade.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida e, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**Projeto de Lei Complementar Nº 0001/16**

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 449

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 22 de março de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/03/16

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA e.e

Exposição de Motivos nº 020/2016

Florianópolis, 07 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

João Raimundo Colombo

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

Nesta.

Excelentíssimo Governador,

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto 2.382 de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL de 08 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado e a comissão dos representantes do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) que prevê a alteração do plano de carreira do Quadro de Pessoal da SJC;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a todos os itens relacionados no Ofício n. 212/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil;

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para o fim de apreciação e sequentes providências, a Minuta do Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 472 de 09 de dezembro de 2009 e institui em seu lugar novo plano de carreira e vencimentos referente aos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

A premente necessidade da instituição de um novo plano de carreira e vencimentos se deve às substanciais alterações técnico-jurídicas no corpo do diploma normativo anterior, como parte do acordo que pôs fim ao Estado de Greve dos servidores desta pasta no ano de 2014.

Em razão disso, foi indicado um grupo de trabalho de servidores que juntamente com a Coordenadoria Executiva de Negociações e Relações Funcionais desenvolveu a sugestão de redação final da Minuta do Projeto de Lei Complementar que ora remeto à Vossa atenção.

Nessa redação, foram devidamente respeitadas as regras da fundam a Administração Pública, como bem deliberado pelo parecer da Consultoria Jurídica, o qual já se encontra anexado ao presente expediente.

Além disso, há no corpo da Minuta, perfeita observação ao Termo de Acordo de Greve firmado pelo Poder Executivo Estadual, o que é fundamental como política de reconhecimento e valorização dos servidores.

Da mesma forma, foram retificadas previsões legais existentes na norma em vigor - LC nº 472/2009 - as quais desde sua publicação implicam em abundantes impasses jurídicos.

Isso porque, como de largo conhecimento, diversas são as situações legislativas trazidas pela LC nº 472/2009 que acabam por gerar uma má aplicação da lei ou incongruências normativas, ocasionando uma série de questionamentos administrativos e ações judiciais em desfavor do Estado.

Ponderando essa matéria, julgo ser indispensável a organização de um novo plano de carreiras e vencimentos aos Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos, tendo dispositivos legais reformulados para melhor atender aos princípios da Administração Pública, ante a necessidade natural que se impunha, pelos motivos em questão.

Diante do exposto, certo de que a presente exposição de motivos esclarece a necessidade de fato e de direito por que passam tanto as carreiras de Agente Penitenciário, como de Agente de Segurança Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e do Poder Executivo Estadual, **encaminho** a MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que trata do supracitado Plano de Carreira.

Oportunamente, **solicito** de Vossa Excelência os préstimos de dispensar especial atenção ao prosseguimento do presente expediente, a fim de garantir o cumprimento do acordo estabelecido entre a categoria de servidores desta Secretaria e o Governo do Estado, ainda dentro do prazo estabelecido, sendo este apontado como 10 de março do corrente ano, **solicito também**, Vossos préstimos para que seja dada urgência na tramitação do referido projeto de lei complementar, nos termos do artigo 7º do decreto n.2382 de 28 de agosto de 2014, pois 2 (duas) categorias (Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativos) anseiam por sua aprovação, sendo que a demora na análise pode até mesmo resultar em uma greve geral de ambas categorias, fato que pode gerar a deflagração de uma crise na segurança pública Estatal.

Respeitosamente,

Leandro Antônio Soares Lima

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e.e.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2016

Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Plano de Carreira e Vencimentos: sistema de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreira, cargo, remuneração e desenvolvimento funcional;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo estruturado em carreira;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por classes;

IV - Cargo de Provimento Efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas na legislação estadual, cometidas a servidor aprovado por meio de concurso público;

V - Classe: graduação vertical ascendente existente na carreira;

VI - Desenvolvimento Funcional: evolução na carreira mediante progressão funcional e progressão extraordinária;

VII - Progressão funcional: deslocamento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo para a classe imediatamente superior da respectiva carreira;

VIII - Avaliação Administrativa do Mérito: processo contínuo e sistemático de descrição, análise e avaliação das competências no desempenho das atribuições do cargo, oportunizando o crescimento profissional, bem como possibilitando o alcance das metas e objetivos institucionais; e

IX - Enquadramento funcional: posicionamento do servidor detentor de cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira instituído por esta Lei Complementar, observada a linha de correlação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania os cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, cujas carreiras são constituídas por 8 (oito) classes, representadas pelos algarismos romanos I a VIII, com quantitativo fixado pelo Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º A descrição e especificação dos cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, que trata das atribuições e requisitos para a investidura, constam, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 2º O Quadro Lotacional, composto pelos cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual constará a unidade lotacional e o respectivo quantitativo.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 4º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo será realizado na forma da linha de correlação constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á na data de 1º de maio de 2016, de acordo com o tempo de serviço público estadual e a titulação que o servidor possuir em 30 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso

Art. 5º O ingresso nos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo ocorrerá por meio de concurso público que conterá as seguintes fases:

I - prova objetiva;

II - prova de capacidade física;

III - avaliação de aptidão psicológica vocacionada;

- IV - exame toxicológico;
- V - investigação social; e
- VI - curso de formação profissional.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei Complementar dar-se-á na Classe I.

Art. 6º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa revelar teoricamente, os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições ao cargo pretendido, e versará sobre o programa indicado no edital.

Art. 7º A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, verificará se o candidato tem condições para suportar o exercício permanente das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A fim de participar da prova de avaliação de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que ateste a aptidão para se submeter aos exercícios discriminados no edital do concurso.

Art. 8º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará tecnicamente dados da personalidade do candidato, perfil e capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo a que estiver concorrendo.

Art. 9º O exame toxicológico e a investigação social de caráter eliminatório obedecerão aos critérios fixados no edital.

Art. 10. O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será ministrado pela Academia de Justiça e Cidadania e terá, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula de duração.

§ 1º Estará apto a frequentar o curso de formação profissional o candidato aprovado nas etapas de que tratam os incisos I a V do art. 5º e que cumpra os requisitos estabelecidos nos incisos I a VII do art. 11, ambos desta Lei Complementar, observado o disposto no respectivo edital.

§ 2º Os candidatos aptos a frequentar o curso de formação profissional farão jus, a título de auxílio financeiro, ao valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo irá dispor sobre o regimento interno da Academia de Justiça e Cidadania, que estabelecerá as diretrizes dos cursos de formação profissional das carreiras de que trata esta Lei Complementar.

Art. 11. São requisitos para o ingresso nas carreiras de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo:

- I - ser brasileiro;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;

- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter conduta social ilibada;
- VII - ter capacidade física plena e aptidão psicológica compatível com o exercício do cargo pretendido;
- VIII - possuir carteira nacional de habilitação categoria B; e
- IX - possuir diploma de conclusão de curso de ensino superior reconhecido pelo MEC.

Seção II

Da Nomeação, Posse e Exercício

Art. 12. A nomeação para os cargos de provimento efetivo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso público para ingresso na carreira, observado o disposto no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º A nomeação será feita após a homologação do concurso público pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, conforme o interesse da Administração e as vagas constantes no edital.

§ 2º As vagas disponibilizadas pelo edital nas respectivas Unidades Prisionais e Socioeducativas de cada região serão escolhidas pelos candidatos sob o critério da ordem classificatória final.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 13. O servidor nomeado para o cargo efetivo de Agente Penitenciário ou de Agente de Segurança Socioeducativo fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, durante os quais serão avaliados os requisitos necessários à investidura do cargo e à aquisição da estabilidade.

§ 1º São requisitos básicos para avaliação durante o período do estágio probatório:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - comprometimento com a Instituição;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - disciplina;
- VI - eficiência; e
- VII - conhecimento da profissão e das atividades.

§ 2º Para fins deste artigo considera-se:

- I - assiduidade: frequência na unidade de trabalho nos horários preestabelecidos, inclusive convocações;
- II - pontualidade: cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho, inclusive nas convocações inerentes às atribuições do cargo, conforme Anexo II e III desta Lei Complementar;
- III - comprometimento com a Instituição e disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, bem como a conduta moral e a ética profissional;
- IV - relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

V - eficiência: capacidade de atingir resultados satisfatórios na prestação do serviço, que deve ser realizado em conformidade com as necessidades da Instituição;

VI - conhecimento da profissão e das atividades: conhecimento técnico acerca das atribuições do cargo que exerce.

§ 3º A avaliação do estágio probatório ocorrerá por meio de processamento automático das informações constantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na forma do regulamento.

§ 4º Compete ao órgão setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania gerir os procedimentos necessários ao estágio probatório sob a supervisão e orientação do órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP).

Art. 14. A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á à vista do relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional, elaborada pelas chefias imediatas e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação Especial.

Art. 15. Será constituída Comissão Permanente de Avaliação Especial para cada carreira, coordenada pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, integrada por no mínimo 3 (três) membros, composta obrigatoriamente por servidores em exercício de cargo de provimento efetivo estável.

Art.16. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Especial:

- I - coordenar e orientar a aplicação do relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional;
- II - elaborar em conjunto com o Setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania o formulário de Acompanhamento de Desempenho Funcional;
- III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;
- IV - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;
- V - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu chefe imediato;
- VI - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores, sugerindo medidas às unidades competentes; e
- VII - formular parecer conclusivo sobre o desempenho do servidor ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 17. O servidor considerado apto no Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional será considerado estável no serviço público estadual.

§ 1º O servidor considerado inapto no Relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional será exonerado.

§ 2º Fica assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos lançados em seu relatório de Acompanhamento de Desempenho Funcional.

Art. 18. Durante o período de estágio probatório, é vedado atribuir ao servidor outras atividades além daquelas inerentes ao cargo que ocupa, a fim de não prejudicá-lo na avaliação do estágio probatório.

Art. 19. É vedado, durante o estágio probatório:

- I - a convocação ou disposição do servidor para atuar em outros órgãos;
- II - a remoção do servidor para unidade que não pertença à respectiva regional de lotação inicial, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 desta Lei Complementar;
- III - a concessão de licença para o exercício de mandato classista;
- IV - o exercício de cargo comissionado e a designação para o exercício de função gratificada;
- V - o usufruto de licença-prêmio;
- VI - a licença para tratamento de assuntos particulares; e
- VII - licença para cursar pós-graduação.

Art. 20. Fica suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, do servidor afastado nas seguintes situações:

- I - em licença para tratamento de saúde;
- II - em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - em licença para repouso à gestante;
- IV - em licença-paternidade;
- V - em licença para concorrer e exercer cargo eletivo;
- VI - em licença especial para atender menor adotado;
- VII - readaptado;
- VIII - em licença por acidente de serviço;
- IX - em licença para o Serviço Militar obrigatório; e
- X - afastado do cargo para responder processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. O desenvolvimento funcional dar-se-á nas modalidades de progressão funcional e progressão extraordinária.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 22. A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma classe da carreira para a imediatamente superior, respeitado os critérios exigidos por esta Lei Complementar.

Art. 23. Não fará jus à progressão funcional o servidor que, durante o período aquisitivo, se encontrar nas seguintes situações:

I - em estágio probatório;
 II - que não esteja desempenhando as atribuições do cargo, constantes do Anexo II desta Lei Complementar;
 III - aguardando decisão judicial em processo criminal que conste como réu;
 IV - preso;
 V - condenado, durante o cumprimento integral da pena, ainda que concedida a suspensão ou livramento condicional, nos termos da legislação penal em vigor;
 VI - afastado por mais de 180 (cento e oitenta) dias em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
 VII - em licença sem remuneração;
 VIII - tiver sofrido pena de suspensão disciplinar;
 IX - em licença para concorrer ou exercer cargo eletivo;
 X - convocado ou colocado à disposição de outros órgãos; e
 XI - licenciado para realizar quaisquer cursos em nível de doutorado, mestrado, especialização ou similares, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. No ano que ocorrer a promoção, na hipótese do aniversário natalício do servidor ocorrer anteriormente à data de término do estágio probatório, fica fixado como termo inicial para a concessão a data de término do referido estágio constante da portaria de homologação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 24. Compete ao setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania gerir os procedimentos necessários à operacionalização da progressão funcional, sob a supervisão e orientação do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP).

Art. 25. A progressão funcional, com o objetivo de aferir o desempenho do servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, no exercício de suas atribuições, condiciona-se ao preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício do cargo, por meio da Avaliação Administrativa de Mérito.

Art. 26. Para concorrer à progressão funcional o servidor deverá atender os seguintes pré-requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;
 II - ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe;
 III - obter o mínimo de 20 (vinte) pontos no critério de avaliação estabelecido no art. 30, inciso III, desta Lei Complementar; e
 IV - obter, no conjunto da Avaliação Administrativa do Mérito, número de pontos não inferior a 50 (cinquenta).

Art. 27. A progressão funcional do servidor no cargo dar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, de uma classe para a imediatamente superior e será concedida mediante apuração de pontos aferidos na Avaliação Administrativa de Mérito, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o *caput* ocorrerá no mês de aniversário natalício do servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 28. A modalidade de progressão de que trata esta Seção ocorrerá a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. Em razão do enquadramento realizado na forma do art. 4º desta Lei complementar, considerar-se-á, para o primeiro interstício, o período aquisitivo de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2018; para os demais, o período aquisitivo iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2019.

Art. 29. A Avaliação Administrativa do Mérito do servidor ocupante de cargo efetivo tem por finalidade avaliar as competências no desempenho das atribuições do cargo, para efeitos de:

I - levantar as necessidades de treinamentos e capacitações para o alinhamento do desempenho individual ao desempenho institucional;

II - identificar competências que necessitem de aprimoramento visando o aperfeiçoamento da força de trabalho da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

III - valorizar e estimular o servidor a investir em desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho.

§ 1º Excepcionalmente, havendo impedimento do avaliador ou situação que indique incompatibilidade técnica funcional com o avaliado e, conseqüentemente, comprometimento do resultado, a Avaliação Administrativa do Mérito deverá ser realizada pelo substituto formal do seu superior imediato, ou por outro indicado pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 30. A Avaliação Administrativa do Mérito será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos, assim distribuída:

I - até 10 (dez) pontos para o critério tempo de serviço; que será computado respeitado o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no atual cargo e classe;

II - até 20 (vinte) pontos, atribuídos em formulário individual de desempenho preenchido pela sua chefia imediata, mediante avaliação dos seguintes critérios:

a) comprometimento com a Instituição: fiel cumprimento dos deveres de servidor público;

b) relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

c) eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

d) iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento;

e) conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade, respeito à Instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares;

f) produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

g) qualidade do trabalho: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como pela capacidade demonstrada pelo servidor no desempenho das atribuições do seu cargo; e

h) disciplina e zelo funcional: observância dos preceitos e normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e seriedade com os quais o servidor desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e responsabilidade;

III - até 40 (quarenta) pontos para o critério cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento, ministrados pela Academia de Justiça e Cidadania e/ou outras instituições públicas ou privadas, observada a seguinte carga horária:

CLASSE	NUMERO DE HORAS
II	80
III	100
IV	120
V	140
VI	160
VII	180
VIII	200

IV - até 30 (trinta) pontos a participação, a conclusão ou a produção de atividades relacionadas diretamente com as áreas técnicas do Sistema Prisional e Sistema de Atendimento Socioeducativo, áreas administrativas, jurídicas e/ou de interesses institucionais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

§ 1º Para fins do critério de avaliação constante do inciso II deste artigo, o formulário individual de desempenho será preenchido anualmente, sempre no mês anterior ao mês de aniversário natalício do servidor, devendo a pontuação ser apurada de acordo com a média aritmética dos pontos obtidos nos 3 (três) anos de avaliação.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a contagem dos pontos de que trata este artigo.

Art. 31. A análise do curso e registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), para efeito de progressão funcional, será procedida pelo Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins, realizados por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Os cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento realizados pelo servidor, deverão estar relacionados com as atribuições do cargo ou área de atuação, sendo necessária carga horária mínima de 8 (oito) horas para efeito de homologação e validação.

§ 3º Somente serão validados para a progressão funcional os cursos concluídos e homologados no interstício aquisitivo da referida progressão que ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos tendo seu saldo restante zerado.

§ 4º Somente serão computados para fins desta modalidade de progressão os cursos e eventos concluídos posteriormente ao ingresso do servidor no cargo no qual está investido.

§ 5º O curso de formação profissional bem como o curso superior exigido como pré-requisito para o exercício profissional do cargo, não serão considerados para fins de progressão funcional.

§ 6º Não serão considerados os cursos sequenciais de complementação de estudos e sequenciais de formação específica; cursos preparatórios para concursos públicos; cursos preparatórios para a carreira da Magistratura e cursos de formação que constituam etapa de concursos públicos.

Art. 32. Ficam constituídas 2 (duas) Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional, uma para a carreira de Agente Penitenciário e uma para a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo que serão responsáveis pela condução dos procedimentos de Avaliação Administrativa do Mérito.

§ 1º As Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional serão constituídas por 3 (três) servidores efetivos de cada carreira, por indicação do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e seus membros terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º Os pedidos de revisão dos pontos poderão ser interpostos pelos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do resultado da avaliação.

§ 3º As respectivas comissões apreciarão os pedidos de revisão no prazo de 5 (cinco) dias, findo o prazo recursal.

Art. 33. Das decisões das comissões permanentes de desenvolvimento funcional caberá recursos ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão denegatória do recurso.

Art. 34. Compete às Comissões Permanentes de Desenvolvimento Funcional:

I - elaborar e revisar as normas, procedimento e os formulários da Avaliação Administrativa do Mérito, propondo alterações quando necessário;

II - acompanhar e avaliar os processos e resultados das avaliações administrativas do Mérito, com base nos instrumentos a serem definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - fixar cronograma de trabalho para cada período de avaliação;

IV - solicitar a constituição de sub comissões de forma regionalizada para subsidiar os trabalhos de avaliação de desempenho;

V - dar conhecimento prévio das normas, critérios e conceitos a serem utilizados nas avaliações;

VI - julgar recurso interposto pelo servidor, em razão da avaliação realizada pelo seu superior imediato;

VII - avaliar e decidir sobre questões que tenham comprometido ou dificultado a aplicação das avaliações pelos avaliadores, sugerindo medidas às unidades competentes;

VIII - dar ciência ao servidor do resultado da sua avaliação;

IX - formular parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores para a Academia de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cujo teor deverá contemplar a assinatura da maioria dos integrantes da respectiva Comissão, observado o resultado efetivo da pontuação obtida na Avaliação Administrativa do Mérito por ele obtido, com a correspondência de conceitos de desempenho conforme segue:

a) "apresenta perfil de alta performance": igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

b) "demonstra perfil esperado": igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

c) "exerce as atribuições, mas necessita de aprimoramento": igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima; e

d) "necessita desenvolver": inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 35. Em benefício daquele a quem de direito caiba a progressão, é declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de má-fé devidamente comprovados, o servidor promovido indevidamente fica desobrigado a restituir o que a mais houver recebido.

Seção III

Da Progressão Extraordinária

Art. 36. São consideradas modalidades de progressão extraordinária as realizadas por Ato de Bravura e *Post Mortem*.

Art. 37. A progressão extraordinária ocorrerá, em caráter excepcional, pela prática de ato de bravura, ou quando o servidor ficar permanentemente inválido em virtude de ferimento sofrido em ação.

§ 1º Considera-se ação a realização ou a participação em atividades operacionais do Sistema Penitenciário ou Sistema Socioeducativo na execução de tarefas para manutenção da ordem pública, conforme apurado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º A progressão extraordinária dar-se-á para a classe imediatamente superior àquela que o servidor se encontrar enquadrado.

Art. 38. A progressão por ato de bravura se efetivará pela prática de ato considerado meritório e terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, Ato de Bravura em serviço corresponde à conduta do Agente Penitenciário e do Agente de Segurança Socioeducativo que no desempenho de suas atribuições e para a preservação da vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem e audácia.

Art. 39. A progressão *Post Mortem* tem por objetivo expressar o reconhecimento do Estado ao Agente Penitenciário e ao Agente de Segurança Socioeducativo falecido, quando:

I - no cumprimento do dever; e

II - em consequência de ferimento recebido no exercício da atividade ou por enfermidade contraída em razão do desempenho da função.

§ 1º A superveniência do evento morte, em decorrência dos mesmos fatos e circunstâncias que tenham justificado progressão anterior por Ato de Bravura, excluirá a de caráter *Post Mortem*.

§ 2º A progressão de que trata o *caput* terá as circunstâncias para a sua ocorrência apuradas em investigação conduzida por membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO

Art. 40. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo de uma para outra unidade lotacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com ou sem mudança de cidade.

Art. 41. O servidor poderá ser removido:

I - por concurso;

II - por permuta, a critério da administração;

III - *ex officio*, no interesse da administração; e

IV - *ex officio*, por conveniência da disciplina.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório somente poderá ser removido na hipótese do inciso IV deste artigo.

Art. 42. As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, após pronúncia do superior imediato do servidor e do Diretor do Departamento de origem.

Art. 43. Na remoção por concurso, terá preferência o servidor com maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, que obteve melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 44. A nomeação para o exercício de cargo comissionado ou a designação para função gratificada no serviço público estadual não

prejudica a contagem de tempo a que se refere o artigo 43 desta Lei Complementar, desde que as funções exercidas estejam relacionadas às atribuições dos cargos de que trata esta mesma Lei Complementar.

Art. 45. A remoção por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados e direcionados ao gestor da unidade de lotação, desde que sejam integrantes da mesma carreira.

Parágrafo único. A remoção por permuta só pode ser concedida ao servidor estável, após 3 (três) anos de efetivo exercício na sua regional de lotação.

Art. 46. A remoção *ex officio*, no interesse da administração, ocorrerá observando-se os seguintes motivos:

I - pela necessidade de servidor com qualificação específica para atender relevante interesse institucional;

II - para substituir servidor em impedimentos legais; e

III - em decorrência de causa emergencial devidamente justificada.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania observar os seguintes critérios na escolha do servidor a ser removido, sucessivamente:

I - aquele que possuir melhor qualificação específica e que se dispuser a ser removido;

II - aquele que se dispuser a ser removido;

III - aquele que contar menor tempo de serviço;

IV - aquele residente em localidade mais próxima; e

V - o menos idoso.

§ 2º O levantamento e a análise da documentação comprobatória relacionada à melhor qualificação específica de que trata o inciso I deste artigo é de competência da Academia de Justiça e Cidadania.

Art. 47. A remoção *ex officio*, por conveniência da disciplina, será precedida de procedimento administrativo disciplinar, com manifestação motivada do Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, sobre a conveniência da remoção.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo o servidor não faz jus ao recebimento da verba indenizatória a título de ajuda de custo prevista no art. 48 desta Lei Complementar.

Art. 48. No caso de remoção *ex officio*, que implicar mudança de município, o servidor terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade, bem como ao pagamento de verba indenizatória, a título de ajuda de custo, para compensar as despesas de transporte e novas instalações, equivalente ao valor correspondente à remuneração do cargo, limitado a 2 (duas) vezes ao ano ao mesmo servidor.

Art. 49. Não se consideram remoção as designações para operações especiais que exijam o deslocamento temporário do exercício do servidor para outro município ou comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção dos benefícios financeiros previstos em lei.

Art. 50. No caso de remoção, o cônjuge, se integrante das carreiras de que trata esta Lei Complementar, poderá acompanhar o servidor removido para a nova sede e não tem direito à ajuda de custo, observado o interesse da Administração.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Extinção de Vantagens e da Composição da Nova Estrutura de Remuneração

Art. 51. Ficam extintas todas as espécies remuneratórias previstas na legislação em vigor em favor dos servidores de que trata esta Lei Complementar, que não estejam especificamente relacionadas no art. 52, em especial:

I - o adicional de local de exercício;

II - o adicional vintenário;

III - o adicional de permanência;

IV - a gratificação de risco de vida incorporada; e

V - a indenização de estímulo operacional - serviço extraordinário e trabalho noturno.

Art. 52. A nova estrutura de remuneração dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo passa a ser composta, exclusivamente, por:

I - vencimento do cargo, conforme previsto no Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade de segurança socioeducativa, respectivamente, para os cargos referidos no *caput* deste artigo;

III - gratificação por hora extraordinária;

IV - adicional noturno; e

V - adicional por tempo de serviço, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, de:

I - décimo terceiro vencimento, na forma do inciso IV do art. 27 da Constituição do Estado;

II - terço de férias, na forma do inciso XII do art. 27 da Constituição do Estado;

III - diárias e ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

IV - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

V - retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

VI - vantagem de que trata o § 1º do art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

VII - retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo, em comissões legais e em órgãos de

deliberação coletiva, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei nº 6.745, de 1985;

VIII - auxílio-alimentação;

IX - vantagens pessoais incorporadas, observado o disposto no art. 60 desta Lei Complementar; e

X - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Seção II

Do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa

Art. 53. O Adicional de Atividade Penitenciária e o Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa correspondem:

I - ao índice de 222,25% (duzentos e vinte e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor do vencimento da respectiva classe, para os servidores de que trata esta Lei Complementar, lotados na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania ou na Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, e em exercício nas suas respectivas unidades; e

II - ao índice de 100% (cem por cento) do valor do vencimento da respectiva classe, para os servidores de que trata esta Lei Complementar, em exercício fora da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1º É vedada a percepção dos adicionais de que trata este artigo com vantagens próprias dos órgãos, inclusive gratificação de produtividade.

§ 2º Os adicionais de que trata este artigo não integram a base de cálculo das vantagens previstas nos incisos III, IV e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Art. 54. Aos servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam lotados ou em exercício fora da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, fica facultada a opção, em caráter irrevogável e irretratável, entre:

I - o Adicional de Atividade Penitenciária e o Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa, no percentual estabelecido no inciso I do art. 53 desta Lei Complementar; e

II - vantagens próprias do órgão no qual se encontrem em exercício.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada junto ao Setorial de Gestão de Pessoas do Órgão que o servidor estiver em exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de não ser formalizada a opção na forma do disposto no § 1º deste artigo, no prazo assinalado, aplicar-se-á o disposto no inciso I do art. 53 desta Lei Complementar, observada a vedação de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 3º O Setorial de Gestão de Pessoas do Órgão em que o servidor estiver em exercício deverá comunicar ao Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas a opção feita pelo servidor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção III

Da Gratificação por Hora Extraordinária

Art. 55. A realização de hora extraordinária somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e fechamento de escalas ou turnos de trabalho, previamente elaboradas, desde que devidamente registradas em instrumento ou equipamento de controle individual de jornada, sob a responsabilidade direta da administração da unidade, estando sujeita à fiscalização e normatização dos órgãos do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas e será devida na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente a sua realização.

§ 1º A gratificação por hora extraordinária corresponde ao valor de 1 (uma) hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o valor da hora normal de trabalho correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do valor do vencimento da respectiva classe, desconsiderada qualquer outra vantagem.

§ 3º É devido o pagamento da média aritmética dos valores percebidos a título de gratificação por hora extraordinária:

I - nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, bem como de licença à gestante e férias, considerados os valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento; e

II - no décimo terceiro vencimento, considerados os valores percebidos durante o ano civil.

§ 4º Os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, licença à gestante, e férias não serão considerados para o cálculo da média aritmética de que tratam os §§ 3º e 6º deste artigo.

§ 5º A gratificação por hora extraordinária bem como a média de que trata o § 3º deste artigo integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 6º A gratificação por hora extraordinária incorpora-se aos proventos da inatividade no valor correspondente à média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício da atividade anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 7º A gratificação por hora extraordinária, incorporada na forma do § 6º deste artigo, é inacumulável com eventual vantagem pessoal de mesma natureza, admitida a opção.

§ 8º A vantagem de que trata este artigo não integra a base de cálculo dos adicionais previstos nos incisos II e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Art. 56. Fica vedado pagamento da gratificação por hora extraordinária aos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada, que tem regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço, observada a compensação.

Seção IV

Do Adicional Noturno

Art. 57. O Adicional Noturno corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, por hora noturna, assim considerado o período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 6.745, de 1985.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o valor da hora normal de trabalho correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do valor do vencimento da respectiva classe, desconsiderada qualquer outra vantagem.

§ 2º É devido o pagamento da média aritmética dos valores percebidos a título de adicional noturno:

I - nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, bem como de licença à gestante e férias, considerados os valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento; e

II - no décimo terceiro vencimento, considerados os valores percebidos durante o ano civil.

§ 3º Os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, licença especial para atender menor adotado, licença-paternidade, licença à gestante e férias, não serão considerados para o cálculo da média aritmética de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo.

§ 4º O adicional noturno bem como a média de que trata o § 2º deste artigo integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º O adicional noturno incorpora-se aos proventos da inatividade no valor correspondente à média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício da atividade anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 6º O adicional noturno, incorporado na forma do § 5º deste artigo, é inacumulável com eventual vantagem pessoal de mesma natureza, admitida a opção.

§ 7º A vantagem de que trata este artigo não integra a base de cálculo dos adicionais previstos nos incisos II e V do art. 52 desta Lei Complementar.

Seção V

Dos Limites aplicáveis às Horas Extraordinárias e ao Adicional Noturno

Art. 58. Ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas e devidamente justificadas pelo titular da Secretaria e Estado da Justiça e Cidadania, é vedado à chefia imediata convocar o servidor para o cumprimento de hora extraordinária e de adicional noturno que excedam os seguintes limites:

I - 40 (quarenta) horas mensais, para hora extraordinária; e

II - 72 (setenta e duas) horas mensais para o adicional noturno.

§ 1º A inobservância das disposições deste artigo implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, não se considera a eventual convocação em caráter excepcional em caso de necessidade de serviço e de interesse público de que trata o art. 63 desta Lei Complementar.

Seção VI

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 59. O Adicional por Tempo de Serviço incide exclusivamente sobre o vencimento do cargo, observado, quando couber, o disposto no art. 60 desta Lei Complementar.

Seção VII

Das Vantagens Pessoais

Art. 60. Ficam mantidas as seguintes vantagens pessoais eventualmente percebidas pelos servidores de que trata esta Lei Complementar, exceto quando se tratar de verbas que possuam a mesma natureza e características das vantagens previstas no art. 52 da mesma, ressalvado o direito à opção: vantagem pessoal da Lei Complementar nº 43, de 1992, rubrica 01-0020-01; vantagem pessoal da Lei Complementar nº 83, de 1993, rubrica 01-0266-01; vantagem pessoal da Lei Complementar nº 83, de 1993, rubrica 01-0267-01; vantagem pessoal hora extra SSP, rubrica 01-0501-01; e vantagem pessoal da Lei Complementar nº 222, de 2002, rubrica 01-0551-01.

Seção VIII

Da Implementação do Pagamento do Adicional de Atividade

Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa

Art. 61. Os valores referentes ao Adicional de Atividade Penitenciária e ao Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa previstos no inciso II do art. 52 desta Lei Complementar serão implementados gradualmente de acordo com os critérios e prazos previstos nesta Seção.

Art. 62. Os valores do Adicional de Atividade Penitenciária e do Adicional de Atividade de Segurança Socioeducativa serão compostos, até sua integralização, pelo somatório de uma parcela fixa, implementada a partir de 1º de maio de 2016, e outra variável, implementada na forma do § 3º deste artigo.

§ 1º A parcela fixa corresponde à diferença positiva entre:

I - o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional - hora extra, indenização de estímulo operacional - horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional, e gratificação de risco de vida incorporada; e

II - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora extraordinária, e adicional noturno.

§ 2º A parcela variável corresponde à diferença positiva entre:

I - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração, de forma integral, prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional de atividade penitenciária ou adicional de atividade socioeducativa, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora extraordinária, e adicional noturno; e

II - o somatório dos valores das seguintes vantagens relativas à nova estrutura de remuneração prevista nesta Lei Complementar: vencimento, adicional por tempo de serviço, gratificação por hora-plantão, adicional de plantão noturno, acrescido da parcela fixa calculada na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A parte variável, calculada na forma do § 2º deste artigo, será implementada parceladamente de acordo com o cronograma a seguir, até a sua integralização em 1º de maio de 2019:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2016;

II - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2016;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2017;

IV - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2017;

V - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de maio de 2018;

VI - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) a contar de 1º de novembro de 2018; e

VII - 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de maio de 2019.

§ 4º Para os titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar que, em 30 de abril de 2016, estiverem percebendo o adicional de local de exercício do percentual de 35% (trinta e cinco por cento), considerar-se-á, para o cálculo da parcela fixa de que trata este artigo, o percentual de 100% (cem por cento).

§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo, considerar-se-á o quantitativo percebido a título de indenização de estímulo operacional - hora extra e horário noturno, em 30 de abril de 2016, limitados, respectivamente, a 40 (quarenta) e 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Na hipótese de o cálculo previsto neste artigo resultar em decurso remuneratório, aplica-se o disposto no art. 69 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os integrantes das carreiras de que trata esta Lei Complementar, no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa de Penitenciárias, Presídios, Unidades de Atendimento Socioeducativo, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Colônias Penais Agrícolas, Unidades Prisionais Avançadas, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia e Casas de Albergado, ficam sujeitos ao regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 1º São vedados aos servidores citados no *caput* deste artigo:

I - a realização de mais de 8 (oito) escalas de plantão por mês, salvo por convocação em caso de necessidade de serviço, observado o interesse público, e devidamente justificado e homologado pelos Diretores, Gerentes e responsáveis administrativamente e gerencialmente pelas Penitenciárias, Presídios, Unidades de Atendimento Socioeducativo, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Colônias Penais Agrícolas, Unidades Prisionais Avançadas, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia e Casas de Albergado; e

II - a realização de escalas de plantão em dias consecutivos, ressalvada eventual convocação em caso de necessidade de serviço.

§ 2º O agente convocado, nos termos do § 1º, inciso I, deste artigo, fica obrigado a cumprir jornada de trabalho estendida, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. Os cargos comissionados e funções gratificadas cujas atribuições se relacionem às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania são privativos de servidores estáveis, titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de mestre de serviço e mestre de oficina ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O servidor que ocupar cargo comissionado ou função gratificada, para os quais seja necessário o registro no respectivo conselho profissional, deverá comprovar a inscrição e regularização junto ao mesmo.

§ 3º Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para o exercício de função gratificada, que não atenda ao disposto no *caput* deste artigo, fica assegurada a permanência no cargo ou função até a exoneração ou dispensa.

Art. 65. O Grupo Justiça e Cidadania - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator passa a ser denominado Grupo Justiça e Cidadania - Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Art. 66. Os Agentes Penitenciários e os Agentes de Segurança Socioeducativo, ativos, gozarão das seguintes prerrogativas, entre outras estabelecidas em lei:

I - documento de identidade funcional com validade em todo território nacional e padronizado na forma da regulamentação federal;

II - ser recolhido em prisão especial, à disposição da autoridade competente, até o trânsito em julgado de sentença condenatória e, em qualquer situação, separado dos demais presos;

III - ter prioridade nos serviços de transporte, saúde e comunicação públicos e privados, quando em cumprimento de missão;

IV - porte de arma em serviço ou fora dele, na forma da regulamentação federal, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades prisionais e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, salvo na hipótese de real necessidade; e

V - livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização da execução penal, inclusive penas alternativas, observada a inviolabilidade de domicílio.

§ 1º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial nas condições previstas no inciso II deste artigo, os servidores de que trata esta Lei Complementar serão recolhidos em dependência distinta do mesmo estabelecimento, a ser designada pela autoridade competente, por sugestão do Departamento de Administração Prisional (DEAP), até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Em caso de prisão, independentemente de sua natureza, deverá ser comunicado de imediato o superior hierárquico do servidor.

§ 3º Aplica-se ao servidor inativo o disposto nos incisos II e IV deste artigo.

Art. 67. O Estado fornecerá uniformes e os equipamentos de proteção, quando exigidos pelo estabelecimento, gratuitamente, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 68. O acesso do servidor às funções de escolta, vigilância externa e custódia de presos e adolescentes infratores fora dos estabelecimentos prisionais e de atendimento socioeducativos será feito mediante teste de aptidão física e psicológica, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação, por edital, será feita de forma gradativa, à medida que os Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos forem habilitados para o desempenho das funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa.

Art. 69. Na hipótese de redução de remuneração, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, eventual diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, e da implementação dos valores na forma do disposto no art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 70. O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina aplica-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta Lei Complementar.

Art. 71. Serão regulamentadas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, as normas relacionadas a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), referentes:

I - ao estágio probatório;

II - ao Regimento Interno da Academia de Justiça e Cidadania;

III - ao quadro lotacional;

IV - ao desenvolvimento funcional;

V - ao Código de Conduta Ética do Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo; e

VI - aos procedimentos de escolta, vigilância externa e intervenção.

Art. 72. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar, aos servidores dos cargos de origem de Agente Prisional e de Monitor, enquadrados nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na forma da lei, mantidas as lotações atuais.

Art. 73. O incremento salarial decorrente da aplicação desta Lei Complementar absorve eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 74. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 76. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

II - o art. 3º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

III - o art. 4º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

IV - o art. 5º da Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995;

V - o art. 13 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003;

VI - o art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003;

VII - a Lei Complementar nº 472, de 10 de dezembro de 2009;

VIII - a Lei Complementar nº 567, de 9 de abril de 2012;

IX - a Lei Complementar nº 598, de 28 de maio de 2013. Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSES	QUANTITATIVO
Agente Penitenciário	Nível Superior	I a VIII	3.100
Agente de Segurança Socioeducativo	Nível Superior	I a VIII	690

ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Penitenciário	
ESPECIFICAÇÕES:	
REQUISITOS DE INVESTIDURA: Conclusão de ensino superior.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	CLASSE: I a VIII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas com gestão do Sistema Prisional. Efetuar segurança da Unidade Prisional em que atua, mantendo a ordem e disciplina. Vigiar, interna e externamente, investigar, fiscalizar, inspecionar, revistar, intervir, acompanhar e escoltar os presos provisórios ou condenados, zelando pela ordem e segurança deles, bem como da Unidade Prisional, em cumprimento à Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal e observância à legislação correlata.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
<ol style="list-style-type: none"> Participar das propostas para definir a individualização da pena e tratamento objetivando a adaptação do preso e a reinserção social; Atuar como agente garantidor dos direitos individuais do preso em suas ações; Receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; Levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos; Revistar presos e instalações; Prestar assistência aos presos e internados encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário; Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata; Acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internados no interior da Unidade; Acompanhar presos em deslocamentos diversos em acordo com as determinações legais; Zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais; Efetuar a conferência periódica dos presos ou internados de acordo com as normas de cada Unidade; Observar o comportamento dos presos ou internados em suas atividades individuais e coletivas; Não permitir o contato de presos ou internos com pessoas não autorizadas; Revistar toda pessoa previamente autorizada que pretenda adentrar ao estabelecimento penal; Verificar e conferir os materiais e as instalações do posto, zelando pelos mesmos; Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade; Conferir documentos, quando da entrada e saídas de presos da unidade; Operar o sistema de alarme, monitoramento audiovisual e demais sistemas de comunicação interno e externo. Realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos; Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço; Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; Dirigir veículo oficial; Atuar na fuga iminente e imediata e no planejamento de captura de fugitivos em conjunto com os demais órgãos da segurança pública, bem como recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal, desde que, com a devida capacitação técnica. Atuar em núcleos inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação, reação e intervenção penitenciária Participar de procedimentos correicionais; Atuar na fiscalização e aplicação das penas alternativas, através de programas de acompanhamento, fiscalização do cumprimento das medidas impostas, implementação de atividades operacionais visando reduzir o índice de reincidência criminal e fomentar a participação a sociedade neste processo; Assistir e orientar, quando necessário, a formação e capacitação de novos agentes, desde que possua curso e habilidades para função; Custodiar e vigiar os semi e/ou inimputáveis em cumprimento de medida de segurança em local específico, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Atuar em conformidade com a Lei de Execuções Penais; e Executar outras atividades correlatas. 	

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo	
ESPECIFICAÇÕES:	
REQUISITOS DE INVESTIDURA: Conclusão de ensino superior.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.	CLASSE: I a VIII
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas com gestão do Sistema Socioeducativo. Desenvolver ações relacionadas ao atendimento de adolescentes do sistema estadual de medidas socioeducativas, sendo corresponsável pela ressocialização, atuando diretamente na segurança de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, bem como na segurança das unidades de internação, observando-se a legislação correlata.	
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
<ol style="list-style-type: none"> Corresponsabilizar-se pelo processo educacional do adolescente; Atuar com moderação, de forma direta ou indireta, no processo socioeducativo dos adolescentes, por meio do diálogo, orientações e mediação de conflitos; Receber e orientar adolescentes quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais; Zelar pela disciplina geral dos internos bem como fiscalizar e acompanhar os adolescentes nas atividades de maior periculosidade; Levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina; Verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata; Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, observados na admissão e desligamento dos adolescentes da unidade de internação, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; Efetuar e controlar a movimentação interna de adolescentes, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes; Efetuar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de intervenção e nas movimentações internas e externas; Vistoriar periodicamente os alojamentos e os espaços acessados pelos adolescentes; Promover a identificação e revista de visitantes e vistoria em seus pertences; 	

12. Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
13. Seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;
14. Participar de reuniões técnicas e administrativas sempre que convocado;
15. Ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum aos internos, bem como as chaves das instalações vedadas a circulação destes;
16. Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos adolescentes em pontos estratégicos;
17. Coordenar, planejar, preparar e executar as movimentações externas, primando pela custódia e segurança do interno;
18. Dirigir veículo oficial;
19. Realizar escolta armada em veículo separado e transporte dos adolescentes;
20. Realizar vigilância interna de forma a conter motins e impedir rebeliões e fugas; Realizar vigilância externa e guarda de muralha armada nas unidades impedindo invasão e arrebato de interno;
21. Fazer a conferência diária e identificar a quantidade de adolescentes no centro;
22. Coordenar intervenções em situações de emergência nas unidades, utilizando-se de intervenções pedagógicas depois de cessado o risco;
23. Zelar pela ordem, disciplina e segurança interna e externa dos centros de internação;
24. Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da Unidade;
25. Atuar em núcleos inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação e intervenção;
26. Participar de procedimentos correicionais; e
27. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO IV
LINHA DE CORRELAÇÃO
AGENTE PENITENCIÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	CLASSE
1	0-2 anos e 11 meses	IV
1	3-8 anos e 11 meses	V
1	9-12 anos e 11 meses	VI
1	13-17 anos e 11 meses	VII
1	18 anos	VIII
2	0-2 anos e 11 meses	IV
2	3-6 anos e 11 meses	V
2	7-9 anos e 11 meses	VI
2	10-14 anos e 11 meses	VII
2	15 anos	VIII
3, 4 ou 5	0-2 anos e 11 meses	IV
3, 4 ou 5	3-4 anos e 11 meses	V
3, 4 ou 5	5-7 anos e 11 meses	VI
3, 4 ou 5	8-11 anos e 11 meses	VII
3, 4 ou 5	12 anos	VIII

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO
AGENTE PENITENCIÁRIO
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

CLASSE	VALOR (R\$)
I	1.157,43
II	1.225,51
III	1.361,69
IV	1.601,99
V	1.884,69
VI	2.217,28
VII	2.608,57
VIII	3.298,68

*** X X X ***

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004.5/2016

Institui a Campanha Publicitária de Incentivo à Leitura no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Publicitária de Incentivo à Leitura, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com os seguintes objetivos:

I - elevar o índice de leitura *per capita* no Estado e no País;
II - orientar os indivíduos quanto à necessidade do conhecimento e uso adequado da língua portuguesa como instrumento de cidadania; e

III - auxiliar os organismos públicos e privados na divulgação dos acervos disponíveis para leitura em Santa Catarina.

Art. 2º Ato da Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
Sessão de 29/03/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa, Projeto de Resolução visando instituir a Campanha Publicitária de Incentivo à Leitura, com a finalidade precípua de elevar baixos os índices de leitura registrados no Estado e no País.

Objetiva, ainda, o presente Projeto de Resolução, conscientizar os cidadãos da necessidade de conhecer e usar melhor a

língua pátria, e auxiliar organismos públicos e privados na divulgação de seus acervos disponíveis à leitura.

Dessa forma, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação desta proposição legislativa.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0005.6/2016

Altera o art. 5º da Resolução nº 005, de 2005, que "Dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", para prever a apresentação de relatórios bimestrais das suas atividades.

Art. 1º O art. 5º da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Presidente de Frente Parlamentar deve apresentar, bimestralmente, ao Presidente da Assembleia Legislativa, o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de publicação.

§ 1º Do Relatório deve constar cronograma das atividades concluídas e pendentes.

§ 2º A Frente Parlamentar será extinta de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de qualquer parlamentar, caso não apresente 2 (dois) relatórios consecutivos ou 3 (três) alternados no decorrer da Sessão Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Fernando Coruja

Lido no Expediente
Sessão de 30/03/16

JUSTIFICATIVA

O objetivo de apresentação bimestral do Relatório de Atividades tem como meta a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, tornando públicas as iniciativas e os resultados alcançados, devendo constar cronograma das atividades concluídas e pendentes.

Objetiva também evitar que frentes parlamentares instaladas, que não desenvolvam sua atividade durante a legislatura, impeçam a instalação de outra com a mesma finalidade.

Dada a importância da apresentação desse Relatório para manter a sociedade informada sobre as ações parlamentares e do efetivo funcionamento das Frentes Parlamentares, solicito o apoio dos senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Deputado Fernando Coruja

*** X X X ***